



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 47, DE 2024

(n° 1049/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.049

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1122/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6064740** e o código CRC **5284CB7B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ x BIRD

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.105996/2023-96



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2951/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105996/2023-96

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social

II.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não

alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2907/MF, de 31/07/2024 (SEI nº 43880889), no qual constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **180 dias**, contados a partir de 29/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 13/07/2024 (Doc SEI nº 43864035), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei Estadual nº 7.800, de 02/07/2022 que autoriza a operação (Doc SEI nº 39335446); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 43864202); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 42189850); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 43864299); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 43864424).

7. O mencionado Parecer SEI nº 2907/MF concluiu no seguinte sentido:

IV. Conclusão

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, Avulso da MSF 47/2024 [9 de 283]

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 12, de 07/04/2022 (SEI 39335444).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 7.800, de 02/07/2022 (SEI 39335446), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 32832/MF, de 29/05/2024 (SEI 43686273, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer no. 178/2024/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PLC/PGE-PI/GAB/PLC/AE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 06/08/2024 (SEI 44150630), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade do Contrato de Empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 (que constou assim por erro de digitação, mas cuja numeração correta deveria ser 4.02) do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fl. 10).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do

contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições estipuladas no Artigo IV do Contrato de Empréstimo.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB150389 (SEI 43865837).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fls. 08-31 e 36-64); Contrato de Garantia (SEI 39687149, fls. 32-35); e Condições Gerais (SEI 39687382). Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 44226107.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/08/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 21/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 21/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43957794** e o código CRC **C6615D6C**.



PARECER SEI Nº 2907/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.105996/2023-96

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 43864035, fls. 01 e 08-10).

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
- b. **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).
- c. **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Projeto (Resolução COFIEX nº 12, de 07/04/2022 - SEI 39335444).
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.
- e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
- g. **Liberações previstas:** US\$ 7.661.000,00 em 2024, US\$ 21.993.000,00 em 2025, US\$ 12.078.000,00 em 2026, US\$ 5.149.000,00 em 2027 e US\$ 3.119.000,00 em 2028.
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 4.448.000,00, em 2024; US\$ 3.047.000,00 em 2025, US\$ 2.400.000,00 em 2026, US\$ 1.315.000,00 em 2027 e US\$ 1.290.000,00 em 2028.

- i. **Prazo total:** até 360 meses (SEI 39687149, fls. 03, 25 e 45-48).
- j. **Prazo de carência:** até 78 meses. A carência definida na minuta contratual é de 72 meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do BIRD, prevista para 14/03/2024. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrerem os 72 meses, perfazendo, portanto, um total de "até 78 meses". As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de abril e 15 de outubro. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 14/03/2024, a data do pagamento da primeira amortização será 15/04/2030, e a da última, 15/10/2053, conforme consta da Ata de negociação e da Minuta Contratual negociada (SEI 39687149, fls. 03, 25 e 45-48).
- k. **Prazo de amortização:** 282 meses (SEI 39687149, fls. 03, 25 e 45-48).
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
- m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 7.800/2022 (SEI 39335446).
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 43874589)

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/07/2024 (SEI 43864035) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI 39335446);
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43864202);
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 42189850);
- d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 43864299);
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 43864424);
- f. Publicação do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 (SEI 42189681 e SEI 43864477).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 42189850), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 43875196, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43864202) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43864035), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que,

entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 42190099, fl. 03)	3.928.971.707,44
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	3.928.971.707,44
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 42190099, fl. 02)	2.047.223.097,91
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	2.047.223.097,91

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43876323, fl. 03)	4.223.332.422,09
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	4.223.332.422,09
Liberações de crédito já programadas (SEI 43864035, fls. 28-29)	2.225.142.547,05
Liberação da operação pleiteada (SEI 43864035, fls. 28-29)	39.621.159,80
Liberações ajustadas	2.264.763.706,85

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Desembolso Anual (R\$)			Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
Ano	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	39.621.159,80	2.225.142.547,05	16.296.521.490,80	13,90	86,86
2025	113.743.397,40	289.221.314,11	16.462.873.247,87	2,45	15,30

2026	62.465.000,40	368.602.253,56	16.630.923.091,68	2,59	16,20
2027	26.629.598,20	268.364.908,43	16.800.688.355,97	1,76	10,97
2028	16.130.844,20	186.295.548,48	16.972.186.551,43	1,19	7,45
2029	0,00	37.856.024,46	17.145.435.367,49	0,22	1,38

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	756.016,62	2.000.889.784,77	16.296.521.490,80	12,28
2025	5.442.636,56	2.158.300.127,02	16.462.873.247,87	13,14
2026	13.036.074,92	2.124.382.006,75	16.630.923.091,68	12,85
2027	17.148.209,30	2.044.567.125,10	16.800.688.355,97	12,27
2028	19.405.672,75	1.871.873.706,24	16.972.186.551,43	11,14
2029	20.056.886,88	1.753.076.979,97	17.145.435.367,49	10,34
2030	30.605.067,77	1.676.406.153,01	17.320.452.674,14	9,86
2031	29.770.701,27	1.383.612.486,50	17.497.256.523,79	8,08
2032	28.986.713,28	1.168.698.867,34	17.675.865.153,14	6,78
2033	28.101.968,29	981.057.313,40	17.856.296.985,02	5,65
2034	27.267.601,79	730.404.291,67	18.038.570.630,35	4,20
2035	26.433.235,30	538.776.601,12	18.222.704.889,98	3,10
2036	25.640.103,57	303.924.946,00	18.408.718.756,73	1,79
2037	24.764.502,31	210.776.340,73	18.596.631.417,25	1,27
2038	23.930.135,82	203.968.563,54	18.786.462.254,06	1,21
2039	23.095.769,32	181.708.277,71	18.978.230.847,55	1,08
2040	22.293.493,85	167.893.069,46	19.171.956.977,96	0,99
2041	21.427.036,33	158.365.870,17	19.367.660.627,45	0,93
2042	20.592.669,84	149.340.254,88	19.565.361.982,15	0,87
2043	19.758.303,35	137.400.643,81	19.765.081.434,26	0,80
2044	18.946.884,13	101.630.361,91	19.966.839.584,12	0,60
2045	18.089.570,36	96.051.060,68	20.170.657.242,38	0,57
2046	17.255.203,86	93.032.110,78	20.376.555.432,08	0,54
2047	16.420.837,37	59.958.604,48	20.584.555.390,91	0,37
2048	15.600.274,41	58.438.631,30	20.794.678.573,31	0,36
2049	14.752.104,38	56.855.025,06	21.006.946.652,75	0,34
2050	13.917.737,89	55.303.241,65	21.221.381.523,92	0,33
2051	13.083.371,39	53.751.462,46	21.438.005.305,00	0,31
2052	12.253.664,69	52.214.386,76	21.656.840.339,98	0,30
2053	11.828.382,41	44.184.468,51	21.877.909.200,92	0,26
			Média até 2027 :	12,64
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	109,89
			Média até o término da operação :	4,09
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	35,54

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	16.186.555.220,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.690.323.334,20

Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.375.482.596,09
Valor da operação pleiteada	258.590.000,00
Saldo total da dívida líquida	10.324.395.930,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,64
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	31,89%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 43876323). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 43876993).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,09%, relativo ao período de 2024-2053.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43864299) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), aos exercícios não analisados (2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43864299), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43864586), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43864647).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da

publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI 43866095). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 42189681 e SEI 43864477).

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 43864424), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43864424). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43866015), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43865562 e 42250173).

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 43865342).

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43865342), verificou-se que o estado não possui "obrigações acessórias", o que indica que permanece válida a informação de que não possui Programa de Acompanhamento e Transparência fiscal ou acordos de refinanciamento firmados com a União que prevejam restrições de endividamento, prestada pela COREM/STN por meio do Ofício 9136/2023/MF (SEI 43877987).

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 43878212), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 43864299), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43864035) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 43876993).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 12/2022 (SEI 39335444), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 50.000.000,00, provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”** deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2024 (SEI 43876993, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 43875196, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43864035), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei autorizadora 7.800/2022 (SEI 39335446), *“Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 43864299), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 43864299), atestou para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 43864035), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43876323).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43879337).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43866162), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF (SEI 42265519, fls. 03-07), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI 42265531), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 32832/2024/MF, (SEI 43686273, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43865342 e 43865378).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 42189850), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43875196, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 43864035), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43879907), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 43879962), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fls. 08-31 e 36-64); Contrato de Garantia (SEI 39687149, fls. 32-35); e Condições Gerais (SEI 39687382).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 (que constou assim por erro de digitação, mas cuja numeração correta deveria ser 4.02) do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fl. 10).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 27-28).

50. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 27-28).

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. O item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 39687382, fl. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou a *International Development Association (IDA)*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 17-21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43879907) deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*)

56. Conforme exposto no parágrafo 2 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, que foi, entretanto, extinta a partir de 09/04/2024 e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 43874589).

57. Entretanto, tendo em vista que o limite de exposição ao país segue vigente (sem a possibilidade de cobrança de sobretaxa), destaca-se, para fins de informação, que conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 43880231), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 13,97 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 1,47 bilhão, que somados perfazem um total de US\$ 15,44

bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US\$ 15,49 bilhões, abaixo do limite recentemente indicado pelo BIRD (SEI 43880397). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação. Tal risco perde relevância, entretanto, em razão da citada extinção da sobretaxa de exposição.

IV. CONCLUSÃO

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Chefe(a) de Projeto**, em 29/07/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 31/07/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43880889** e o código CRC **8193F335**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.



Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Piauí (PI) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37591895);
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37591966)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.
9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.
12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 25 de abril de 2022, Processo TC/007800/2018, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Piauí atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.
13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			9.317.114.087,11	68,93%	B	B
	Receita Corrente Líquida			13.517.450.096,11			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	12.336.603.421,86	13.633.819.481,25	16.085.124.115,42	89,90%	B	
	Receita Corrente Ajustada	14.816.563.856,43	15.183.513.713,61	17.368.007.977,15			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			538.392.506,59	55,85%	A	
	Disponibilidade de Caixa			964.049.521,42			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Piauí(PI)** será “B” .
17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva,

permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

**IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL**

18. O Estado não é signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

19. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “B”. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 02/10/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim, Analista de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 02/10/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 03/10/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 03/10/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 03/10/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37589629** e o código CRC **34E9F6F9**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 32832/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 32099/2024/MF (SEI nº 42291417), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.
2. Informamos que as Leis estaduais nºs 7.799/2022 (SEI nº 37773254), 8.249/2023 (SEI nº 41629816) e 7.800/2022 (SEI nº 42367659) concederam ao Estado do Piauí autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 10.882.346.906,83

OG R\$ 299.021.995,28

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

Avulso da MSF 47/2024 [35 de 283]

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Piauí.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Conforme já destacado no OFÍCIO SEI Nº 25340/2024/MF (SEI nº 41649288), em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que as decisões originalmente proferidas nos autos da ACO 3.591/PI impediam a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB-PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAI), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES-PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAUI-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD-DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO).

7. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF, no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

8. O STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

9. Instada por esta Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), a PGFN se pronunciou sobre o alcance dessa decisão no Parecer nº 2935/2023/MF, em anexo, no qual em suma conclui que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas **que vencerem após 07/06/2023**, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Desse modo, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 42368515);

II - Parecer 2935 (SEI nº 36509049).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 29/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42362617** e o código CRC **38A99BB5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.102692/2023-77.

SEI nº 42362617

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Piauí
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	10.882.346.906,83
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		7.320.132.145,52
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	35.993.600,38
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	6.734.668.384,31
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	549.470.160,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.304.178.465,00
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.585.636.690,83
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	977.542,89
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	717.564.231,28
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	573.781.732,13
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	778.647.220,89
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.215.399,94
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		79.451.658,08
3.3.41.00.00		164.441.181,32
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		165.862.434,26
3.3.60.00.00		2.162.699,31
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		781.275,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		11.849.967.009,59

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		7.314.324.169,30
Total dos últimos 12 meses	ICMS	6.729.290.553,64
	IPVA	549.251.119,69
	ITCD	35.782.495,97
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.699.610.094,45
Total dos últimos 12 meses	IRRF	717.564.231,28
	Cota-Parte do FPE	6.982.045.863,17
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		4.131.587.356,92
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	876.772.621,44
	Serviço da Dívida Externa	469.719.621,93
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	778.647.220,89
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	2.006.447.892,66
Margem		10.882.346.906,83

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Piauí
Ofício SEI nº:	32099/2024/MF
RESULTADO OG:	299.021.995,28

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	114.723.718,06
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	571.702.704,21
Reembolso médio(R\$):	19.056.756,81

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	112.274.417,03
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	559.497.102,39
Reembolso médio(R\$):	18.649.903,41

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (reais):	2.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	3.397.099.355,78
Reembolso médio(R\$):	261.315.335,06

Legal Vice Presidency
CONFIDENTIAL DRAFT
18.01.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II)
(*Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PIAUÍ

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF PIAUÍ (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is Secretary of SEPLAN, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN:

- (a) Carry out, and cause INTERPI to carry out, Part 1 of the Project;
- (b) With the support of SEMARH, carry out Part 2 of the Project;
- (c) With the support of SAF, carry out Part 3 of the Project; and
- (d) Carry out Parts 4 and 5 of the Project;

All under the overall coordination of SEPLAN, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) That the PCU has been established and its Key Staff appointed in a manner acceptable to the Bank.
- (b) That the PIUs have been established and their Key Staff appointed in a manner acceptable to the Bank.
- (c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled.
- (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in a manner acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date 120 days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

With copy to:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinete@seplan.pi.gov.br

With a copy to:

seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF PIAUÍ

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to: (i) increase land tenure security, the adoption of sustainable natural resources management practices, and Climate-Smart Agriculture practices among target beneficiaries in the State of Piauí; and (ii) in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Land Tenure Regularization

Carrying out activities aimed at:

- (i) The modernization and strengthening of INTERPI;
- (ii) Land tenure regularization for Family Farmers in agrarian reform settlements;
- (iii) Land tenure regularization for Vulnerable Groups;
- (iv) (a) the provision of technical legal aid to the poor and alternative land conflict resolution mechanisms, (b) the modernization of the public land registry (*cartório*), with the support of the Inspector General of the Extrajudicial Forum of the State Secretariat of Justice (*Corregedoria do Foro Extrajudicial*), (c) the prevention of land registration fraud, with the support of the Special Group for Land Regularization and Combat against Land Grabbing (*Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG*), established within the Borrower's Public Prosecutor's Office (*Ministério Público do Estado do Piauí*), and (d) the regularization of agrarian reform settlements and territories of Traditional Peoples and Communities, with the support of INCRA.

Part 2. Environmental Management and Geospatial Information Management

Carrying out activities aimed at:

- (i) The implementation of preventive measures or measures to control and combat vegetation fires;
- (ii) The implementation of a system that enables the continuous monitoring of surface water quality and availability with respect to events or trends over time, by updating the monitoring network, modernizing the laboratories for water quality analysis, updating the State Water Resources Plan and implementing activities to inspect and regulate potentially polluting activities;
- (iii) The environmental regularization of individual landholdings and Community Territories in selected areas, including (a) the analysis of the Rural Environmental Registry of the individual landholdings and Community Territories' supported for land tenure titling under Part 1 of the Project and

Loan no. 8575-BR, (b) support landholders' adhesion to the Environmental Regularization Program and the recovery of degraded areas within private landholdings, as necessary, and (c) the recovery and conservation of springs, including through the inventory, analysis, design and implementation of a Degraded Area Recovery Plan; and

- (iv) The collection and provision of spatial data on hydrometeorology, land use, land tenure, native vegetation and native vegetation fire risk, including through a platform aggregating available geospatial data and fostering spatial data management innovation consisting of new or modified processes, techniques, systems, and products to provide accurate, accessible, timely, updated, and location-specific information.

Part 3. Climate-Smart Rural Development

Carrying out activities aimed at:

- (i) The provision of Matching Grants to Family Farmers' Organizations and Vulnerable Groups' associations to carry out competitively selected Investment Sub-Projects;
- (ii) Institutional strengthening of SAF and SADA to increase their capacity to deliver support to Family Farmers, including Vulnerable Groups, through, *inter alia*, the provision of trainings on how to incorporate climate change adaptation and mitigation strategies in the design and implementation of public policies and programs;
- (iii) Capacity strengthening of Family Farmers' Organizations and respective members through trainings and technical assistance covering associative governance, business management and the transition to Climate-Smart Agriculture; and
- (iv) The development of a Sustainable Development Agenda (SDA) for agrarian reform settlements and Vulnerable Groups to collectively identify socioeconomic opportunities for a more efficient, sustainable and economically viable exploitation of the relevant settlements.

Part 4. Project Management

Carrying out activities aimed at strengthening the Borrower's capacity to carry out Project activities, including Project (i) coordination, management and administration, (ii) financial management (FM), (iii) procurement, (iv) monitoring and evaluation (M&E) on an ongoing basis, (v) environmental and social risks management and implementation of a grievance redress mechanism (GRM), and (vi) communication and outreach.

Part 5. Contingent Emergency Response

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PCU within SEPLAN with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which will be responsible for the overall management, planning, coordination, monitoring and evaluation of Project activities, as well as for the Project financial management, procurement, disbursement, accounting, environmental and social aspects, and communication strategy; and
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU as set out in the Project Operations Manual.
2. The Borrower shall:
 - (a) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, PIUs within INTERPI, SEMARH and SAF with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III;
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs as set out in the Project Operations Manual.
3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a steering committee (the “Steering Committee”) responsible for Project oversight, providing strategic direction, ensuring inter-agency collaboration, monitoring progress, and with composition, functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement

1. To facilitate the implementation of Part 1 of the Project, the Borrower, through SEPLAN, shall enter into a Subsidiary Agreement with INTERPI under terms and conditions acceptable to the Bank and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project Implementation.
2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of INTERPI with regard to the implementation of Part 1 of the Project, (b) the Borrower's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to INTERPI in order to assist in the implementation of Part 1 of the Project, and (c) the obligation of INTERPI to carry out its activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS.
3. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower and INTERPI may, as set out in the Project Operations Manual, enter into Partnership Agreements with Strategic Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project Implementation.
2. The Borrower shall ensure, or cause INTERPI to ensure (as applicable), that any Partnership Agreement includes, *inter alia*, (a) the roles and responsibilities of the Strategic Partner with regard to the implementation of the Project, and (b) the obligation of the Strategic Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS.
3. To the extent that the roles and responsibilities of the relevant Strategic Partner are governed by an already existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

4. The Borrower shall exercise, or cause INTERPI to exercise (as applicable), its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower or INTERPI (as applicable) and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.
5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not, and shall cause INTERPI not to (as applicable), assign, amend, abrogate or waive the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including for Partnership Agreements and for Matching Grants under Part 3, item (i), of the Project; (b) the eligibility criteria and selection procedure for Investment Sub-Projects to be financed under Part 3, item (i), of the Project, as well as the template for Matching Grant Contracts; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution; (d) the composition and functions of the PCU and each PIU; (e) the specific attributions of INTERPI, SEMARH and SAF, and coordination arrangements; (f) the composition and functions of the Steering Committee, including relevant partners that do not integrate the PCU and the PIUs, and its role in Project monitoring; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement (including particular procurement arrangement procedures), and disbursement procedures; (i) procedures to carry out financial audits, (j) the conditions of use of the CERC component, and (k) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Matching Grants

1. For purposes of carrying out Part 3, item (i), of the Project, the Borrower shall enter into contracts (Matching Grant Contracts) with Family Farmers' Organizations or Vulnerable Groups' associations to co-finance Investment Sub-Projects competitively selected in accordance with eligibility criteria and

procedures acceptable to the Bank; all under terms and conditions satisfactory to the Bank and set forth in paragraph 2 below.

2. Upon approval of the Investment Sub-Projects to be co-financed by Matching Grants under Part 3, item (i), of the Project and prior to the carrying out of any related activities by the Family Farmers' Organizations or the Vulnerable Groups' associations, as the case may be, the Borrower shall enter into Matching Grant Contracts under terms and conditions acceptable to the Bank, which shall provide or include *inter alia*:
 - (a) That each Matching Grant shall not exceed USD 270,000;
 - (b) That the Matching Grants shall not finance any Excluded Activities; and
 - (c) The Borrower's right to protect its interests and those of the Bank, including the right to:
 - (i) require the Family Farmers' Organizations or the Vulnerable Groups' associations to:
 - (A) carry out the pertinent activities with due diligence and efficiency and in accordance with: (1) sound technical, economic, financial, and managerial standards and practices acceptable to the Bank; (2) the ESMF, the ESCP and relevant ESS; (3) all the relevant terms and conditions of this Agreement; (4) the Project Operations Manual; and (5) the provisions of the Anti-Corruption Guidelines;
 - (B) when applicable, provide promptly as needed, the resources required for the purpose of carrying out the pertinent activities;
 - (C) procure the goods, works and consultants' services to be financed out of the pertinent Matching Grant in accordance with the Procurement Regulations;
 - (D) maintain policies and procedures adequate to enable the Borrower to monitor and evaluate the pertinent activities under Part 3, item (i), of the Project in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent activity and the achievement of its objectives;
 - (E) (1) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources

and expenditures related to the activities under Part 3, item (i) of the Project; and (2) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;

(F) enable the Borrower and the Bank to inspect the pertinent activities, its operation and any relevant records and documents; and

(G) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and

(ii) suspend or terminate the right of the Family Farmers' Organizations or the Vulnerable Groups' associations, as the case may be, to use the proceeds of the Matching Grants for the carrying out of the activities under Part 3, item (i), of the Project, or obtain a refund of all or any part of the amount of said Matching Grants then withdrawn, upon the Family Farmers' Organizations or the Vulnerable Groups' associations, as the case may be, failure to perform any of their obligations under the pertinent Matching Grant Contract.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under each Matching Grant Contract in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project.

4. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, terminate, assign, abrogate, waive or fail to enforce any Matching Grant Contract or any provision thereof.

5. In the event that any provision of any Matching Grant Contract shall conflict with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

F. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and

appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

G. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Contingent Emergency Response Part”), the Borrower shall ensure that:
 - (a) a manual (“CERC Manual”) is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;
 - (b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank;
 - (c) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

- (d) neither the CERC Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Bank .
- 2. The Borrower shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CERC Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Bank.
- 3. The Borrower shall ensure that:
 - (a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CERC Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Bank; and
 - (b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Bank.
- 4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
----------	---	---

(1) Works, goods, Operating Costs, Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	35,670,450	100%
(2) Matching Grants under Part 3, item (i), of the Project	14,204,550	100%
(3) Emergency Expenditures	0	100%
(4) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million Dollars (USD 10,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling 12 months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; and
 - (b) for Emergency Expenditures under Category (3), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:
 - (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (3), and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof; and
 - (ii) The Borrower has adopted the CERC Manual and the Emergency Action Plan, in a form and substance acceptable to the Bank.
2. The Closing Date is July 31, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments	
Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through April 15, 2053	2.08%
On October 15, 2053	2.24%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “CERC Manual” means the manual referred to in Section I.G.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Bank.
4. “Climate-Smart Agriculture” or “CSA” means an integrated approach to managing landscapes, cropland, livestock, forests and fisheries, that addresses the interlinked challenges of food security and accelerating climate change, by increasing productivity, enhancing resilience to climate-related risks and shocks and reducing emissions.
5. “Community Territories” means areas in the Borrower’s territory, used on a permanent or temporary basis, necessary for the cultural, social and economic reproduction of Traditional Peoples and Communities, as per Article 3(II) of the Guarantor’s Decree no. 6.040, dated February 7, 2007.
6. “Contingent Emergency Response Part” means any activity or activities to be carried out under Part 5 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.
7. “Degraded Area Recovery Plan” or “PRADA” means a planning instrument of the activities necessary to the environmental recovery of a certain area, which shall include information, diagnosis, surveys and studies allowing for the assessment of the area’s degradation or alteration, as well as the methods and technics used for that purpose, and a chronogram for the implementation and monitoring of the relevant activities.
8. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Borrower, associated with a natural or man-made crisis or disaster.
9. “Emergency Action Plan” means the plan referred to in Section I.G.1. of Schedule 2, detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements, to respond to the Eligible Crisis or Emergency.

10. “Emergency Expenditures” means any of the eligible expenditures set forth in the CERC Manual referred to in Section I.G.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and required for the Contingent Emergency Response Part.
11. “Environmental Regularization Program” means the program to be implemented by the Federal government, States and the Federal District aiming the regularization of rural possessions and properties, established pursuant to Law no. 12,651, dated May 24, 2012, or any successor thereto acceptable to the Bank (*Programa de Regularização Ambiental*).
12. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 18, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
13. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
14. “Excluded Activities” means, collectively:
 - (a) any of the activities listed, or activities that produce and/or use materials listed, in the World Bank Group/International Finance Corporation Exclusion List (see https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist), and such other activities and/or materials listed in the Project Operations Manual and which are classified and referred to as part of the negative list in said manual;

- (b) an investment that is classified as a high risk, in respect to potential environmental and social impacts, in accordance with the provisions of the Project Operations Manual and the ESMF;
 - (c) an investment that: involves large-scale physical and economic displacement as described in Land Acquisition, Restrictions on Land Use, or Involuntary Resettlement (as defined under ESS 5); that adversely impacts sensitive habitats and species as described in Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources (as defined under ESS 6); that adversely impacts Cultural Heritage (as defined under ESS 8); or that involves child or forced labor; and
 - (d) an investment that involves any other exclusions agreed by the Bank and the Borrower as set forth in the Operational Manual and in the ESMF.
15. “Family Farmer” means a farmer, as per the Borrower Law 11.326 of 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm; and “Family Farming” means the farming carried out by such Family Farmer.
 16. “Family Farmers’ Organizations” means Family Farmers’ associations or cooperatives in the Borrower’s territory who benefit from Matching Grants for Investment Sub-Projects under Part 3, item (i), of the Project, as further detailed in the Operational Manual.
 17. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PCU on fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.
 18. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
 19. “INCRA” means National Institute for Agrarian Reform (*Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
 20. “INTERPI” means Piauí State Land Regularization and Real Estate Assets Institute (*Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí*), , or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

21. “Investment Sub-Projects” means the sub-projects carried out under Part 3, item (i), of the Project by Family Farmers’ Organizations or Vulnerable Groups’ associations, consisting of productive investment activities to foster the adoption of Climate-Smart Agriculture practices and technologies, as further detailed in the Project Operations Manual.
22. “Key Staff” means (a) in the context of the PCU, a general coordinator, a financial specialist and a procurement specialist, and (b) in the context of the PIUs, the Focal Point.
23. “Loan no. 8575-BR” means Loan no. 8575-BR, dated April 27, 2016, entered into between the Bank and the Borrower for the “Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project”.
24. “Matching Grants” means any grant received, and to be co-financed, by Family Farmers’ Organizations or Vulnerable Groups’ associations for Investment Sub-Projects under Part 3, item (i) of the Project, as referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement and further detailed in the Project Operations Manual.
25. “Matching Grant Contracts” means any or all of the contracts to be signed between the Borrower and Family Farmers’ Organizations or Vulnerable Groups’ associations for the co-financing and implementation of Investment Sub-Projects under Part 3, item (i), of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.
26. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower and INTERPI on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
27. “Partnership Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, (a) to be entered into between INTERPI or the Borrower (as applicable) and the Strategic Partners, or (b) in the case of those mentioned in Section I.C.3. of Schedule 2 to this Agreement, already entered into between INTERPI or the Borrower (as applicable) and the relevant Strategic Partners.
28. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

29. “PIU” means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
30. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
31. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
32. “Rural Environmental Registry” means the Rural Environmental Registry (*Cadastro Ambiental Rural*) established pursuant Federal Law No. 12.651, dated May 25, 2012, or any successor thereto acceptable to the Bank.
33. “SADA” means State Secretariat for Technical Assistance and Agricultural Defense (*Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
34. “SAF” means State Secretariat for Family Agriculture (*Secretaria de Estado da Agricultura Familiar*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
35. “SEMARH” means State Secretariat of Environment and Water Resources (*Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
36. “SEPLAN” means State Secretariat for Planning (*Secretaria de Estado do Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
37. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
38. “State Water Resources Plan” means the water plan guiding the implementation of the water resources policy of the State of Piauí, established pursuant to the Borrower’s Law no. 5.165, dated August 17, 2000, or any successor thereto acceptable to the Bank.
39. “Steering Committee” means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 of this Agreement.
40. “Strategic Partners” means collectively all the partners selected by INTERPI and the Borrower (as applicable) with the approval of the Bank to enter into Partnership Agreements, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

41. “Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
42. “Sustainable Development Agenda” or “SDA” means a participative instrument that defines strategic actions to be carried out in the short, medium and long run for the promotion of sustainable development in agrarian reform settlements and territories of Vulnerable Groups, which details the entities responsible and the costs necessary for such promotion, as further detailed in the Project Operations Manual.
43. “Traditional Peoples and Communities” means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge, innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6,040, dated February 7, 2007.
44. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.
45. “Vulnerable Groups” means Traditional Peoples and Communities and other minorities, women and youth as further detailed in the Project Operations Manual.

JOHANNES C. M. ZUTT
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

a/ [First Name, Last Name]
[Borrower/Recipient's Representative]
Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
Teresina, PI – Brazil

Re: IBRD Loan ____-BR (Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the State of Piauí (“Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) ¹

The Borrower shall through SEPLAN submit applications for withdrawal or for special commitment (“Applications”) with supporting documents electronically through the Bank’s web-based

¹ Section 10.01 (c) of the General Conditions

portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits²

(i) Financial Reports

The Borrower shall through SEPLAN prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower through SEPLAN not later than nine (9) months after the end of such period.

III. Contingent Emergency Response Part (Part 5, Category 3)

This component will finance eligible expenditures required to immediate response to an Eligible Crisis or Emergency in Brazil. The list of eligible expenditures and the funds flow arrangements will be defined in the Contingent Emergency Response Manual (“CERC Manual”) that will be part as annex of the Operational Manual.

IV. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of “Client Connection.” From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

² Section 5.09 of the General Conditions

Yours sincerely,

Johannes C. M. Zutt
Country Director – Brazil
Latin America and Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

^{b/} With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	_____	Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Piauí		
		Name of the Project	Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **	Four months after the closing date
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods Section 2 (**)		Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)		
Direct Payment		Yes	Copy of records (e.g., invoices and receipts)		
Reimbursement		Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Advance (into a Designated Account)		Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Special Commitments		No	Not applicable		
Designated Account (Sections 5 and 6 **)					
Type		Segregated		Ceiling	Variable
Financial Institution - Name		Banco do Brasil		Currency	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)		Semiannual		Amount	Based on a 6-month cash-flow forecast of eligible expenditures, as requested in the IFR and as approved by the Task Team
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)					
The minimum value of applications for Direct Payment USD 1,000,000 equivalent.					
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)					
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank’s “Client Connection” system.					
Additional Information					
N/A					
Other					
N/A					

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]³

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement³) between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [Borrower Name] (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ⁴ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account (“Applications”).

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, ⁵ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly]⁶ to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

³ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

⁴ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁶ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]⁷

⁷ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements

a The letter must be sent to the person indicated in the Loan Agreement as the Borrower's Representative authorized to take any action and sign any document under the agreement, at the address specified in the agreement. Where it is customary to add the e-mail address following the mailing address, please insert the Borrower's email address on a line below the "[City], [Country]" line.

^b Delete this section if the electronic way is adopted. Electronic is the default means to be used.



THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos”).

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II		
Mutuário:	Estado do Piauí		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	☒	Montante do empréstimo: 50,000,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de	15		de	abril-outubro		de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 6					
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):	Ano(s) 30					
Selecione somente UMA das seguintes opções:						
☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso						
☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)						
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:						
☒ i. Amortização Constante						
☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price)						
☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização						
☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).						

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☒ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) **NOTA:** Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização quanto às datas de pagamento, ao prazo de carência, ao prazo de amortização, ao programa de amortização e aos perfis de amortização foram definidos com base na capacidade de endividamento do Estado, bem como os seus fluxos de caixa.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:

[World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.](#)

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372

Assinado de forma digital por RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372
Dados: 2024.01.18 14:18:02 -03'00'

Data: 18/01/2024.

Amortization Schedule

Project	P177474-Piauí Pillars 2	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Marie CarolinePaviot	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T14148-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 50,000,000.00	Loan Description			

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	072	Final Maturity (in months)	360
First Maturity Dt	15Apr2030	Last Maturity Dt	15Oct2053
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/04	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2030	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
002	15Oct2030	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
003	15Apr2031	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
004	15Oct2031	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
005	15Apr2032	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
006	15Oct2032	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
007	15Apr2033	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
008	15Oct2033	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
009	15Apr2034	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
010	15Oct2034	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
011	15Apr2035	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
012	15Oct2035	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
013	15Apr2036	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
014	15Oct2036	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
015	15Apr2037	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
016	15Oct2037	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
017	15Apr2038	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
018	15Oct2038	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
019	15Apr2039	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
020	15Oct2039	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
021	15Apr2040	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
022	15Oct2040	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
023	15Apr2041	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
024	15Oct2041	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
025	15Apr2042	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
026	15Oct2042	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
027	15Apr2043	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
028	15Oct2043	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
029	15Apr2044	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
030	15Oct2044	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
031	15Apr2045	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
032	15Oct2045	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
033	15Apr2046	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
034	15Oct2046	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
035	15Apr2047	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
036	15Oct2047	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
037	15Apr2048	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
038	15Oct2048	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2049	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
040	15Oct2049	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
041	15Apr2050	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
042	15Oct2050	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
043	15Apr2051	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
044	15Oct2051	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
045	15Apr2052	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
046	15Oct2052	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
047	15Apr2053	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
048	15Oct2053	1,120,000.00	1,120,000.00	2.24000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.85	
ARM Saving	2.15	

**The State of Piauí
State Secretariat for Planning (SEPLAN)**

**Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion
Project II
(Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão
Social II)**

**Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL
COMMITMENT PLAN (ESCP)**

January 18, 2024

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Piauí (the Borrower) will implement the Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II (the Project), with the involvement of the State Secretariat for Planning (SEPLAN), in collaboration with the Piauí State Land Regularization and Real Estate Assets Institute (INTERPI), the State Secretariat of Environment and Water Resources (SEMARH), the State Secretariat for Family Agriculture (SAF), and the Piauí State General Ombudsman Office (OGE), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower, represented by the Secretary of SEPLAN. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Semiannual Reports throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 60 days after the end of each reporting period.	SEPLAN/Project Coordination Unit (PCU)
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and supervising entity, as appropriate. Subsequently, as per the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to prevent its recurrence.	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incident or accident. Notify the Bank within 24 hours after learning of cases of sexual exploitation, and abuse (SEA) and sexual harassment (SH). Timing on the submission of subsequent report would be specified by the Bank within a timeframe acceptable to the Bank, as requested.	SEPLAN/PCU
C	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractors and supervising firms to report regularly on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit such reports to the Bank.	Regular monitoring reports. The PCU shall report progress to the Bank in the semiannual Progress Reports.	SEPLAN/PCU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE – SEAF-PCU Establish and maintain a ESHS management team in the SEPLAN/PCU with qualified staff and resources to support management of ESHS risks, including, one senior social risk management specialist (team coordinator), one environmental risk management specialist and one communication specialist with previous experience in working with family farmers and traditional communities.	Assign the ESHS responsible management coordinator in the SEPLAN/PCU and the three specialists no later than 90 days after the Project Effectiveness Date. Thereafter, maintain these positions throughout Project implementation.	SEPLAN
1.2	ORGANIZATIONAL STRUCTURE Designate a focal point to supervise – under the coordination of the ESHS management team in the PCU (SEPLAN) – the ESHS risk management in each of the partner implementing agencies (INTERPI, SEMARH and SAF).	Assign the focal points in the partner implementing agencies no later than the Project Effectiveness Date, and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	INTERPI, SEMARH and SAF

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3 ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK (a) Prepare, adopt, and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs. (b) Adopt and implement the Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Adopt the ESMF (post-consultation version) no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMAR and SAF
1.4 ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT OF SUBPROJECTS (a) Cause the partner implementing agencies to: (i) carry out the screening and assessment of the E&S risks and impacts of each subproject in a manner proportionate to the level of risk, as described in the ESMF and consistent with the ESSs; and (ii) identify and implement appropriate E&S risk management measures required by each subproject according to its risk level and as proposed by the assessment of its E&S risks. (b) Carry out the screening and assessment of risks and implement the E&S risk management measures by each subproject, proportionate to its risk level. (c) Oversee and guide the screening and assessment of the E&S risks as well as the implementation of the E&S risk management measures required by each subproject according to its risk level by the partner implementing agencies.	(a) Throughout Project implementation. (b) Carry out the screening and assessment of risks and identify the risk management measures prior to the approval of each subproject, and thereafter implement these measures throughout the implementation of the subprojects. (c) Throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF (c) SEPLAN/PCU
1.5 PARTICIPATION OF TRADITIONAL COMMUNITIES AND PEOPLES Ensure that Traditional Communities (including those who self-identify and are recognized by the State of Piauí as being indigenous under State law) will have equitable access to Project benefits, according to the criteria set in the ESMF.	Throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
1.6 MANAGEMENT OF CONTRACTORS Incorporate the relevant aspects of the E&S instruments and/or plans, including the Labor Management Procedures, into the ESHS specifications of the procurement documents with contractors/subcontractors and terms of reference of consultancies. Ensure that the contractors/subcontractors and consultants comply with the ESHS specifications of their respective contracts and with the Brazilian labor, OHS regulations.	Prior to the preparation of procurement documents. Supervise contractors throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
1.7 TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant	Throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	requirements of the ESSs, the ESMF, the Stakeholder Engagement Plan (SEP), and LMP. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.		
1.8	CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE FINANCING (a) Ensure that the CERC Manual includes a description of the ESHS assessment and management arrangements for CERC activities including, if applicable, the CERC-ESMF Addendum for the implementation of Component 5 – Contingent Emergency Response Financing, in accordance with the ESSs. (b) Prepare, consult, adopt, and disclose any environmental and social (E&S) instruments which may be required for activities under Component 5 – Contingent Emergency Response Financing of the Project, in accordance with the CERC Manual and, if applicable, CERC-ESMF Addendum and the ESSs, and thereafter implement the measures and actions required under said E&S instruments, within the timeframes specified in said E&S instruments.	a) The adoption of the CERC-Manual and, if applicable, the CERC-ESMF Addendums, in form and substance acceptable to the Bank is a withdrawal condition under Section III.B.1.(b) of Schedule 2 of the Legal Agreement for the Project. b) Submit the respective E&S instruments for the Bank's prior review and approval, and include them as part of bidding processes, and in any case, before the carrying out of the relevant Project activities for which the E&S instruments are required. Implement the E&S instruments in accordance with their terms, throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT PROCEDURES (a) Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) developed for the Project in a manner consistent with the principles and requirements of ESS 2. (b) Adopt and implement the LMP and cause the contractors to adopt and implement the LMP. (c) Adopt and implement the measures defined in the LMP and legislation to set the working conditions and ensure the occupational health and safety of community workers.	(a), (b), (c) Adopt the LMP no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF (c) SAF/SEMARH

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	The LMP shall include – <i>inter alia</i> – provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct applicable to all Project Workers (including rules to avoid SEA and SH), prevention of all forms of forced labor and child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.		
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism for Project Workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish the grievance mechanism prior engaging Project Workers, and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	PEST MANAGEMENT Adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the requirements of pest management as described in the ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEPLAN/PCU SAF
3.2	WASTE MANAGEMENT Adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the requirements of a waste management as described in the ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
3.3	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures (where relevant, technically and financially feasible) in the bidding documents as described in the ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMAR and SAF
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	COMMUNITY HEALTH AND SAFETY (a) Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the worker's Code of Conduct as described in the LMP in all contracts with Project beneficiaries and relationships with local communities. (b) Implement the worker's Code of Conduct as described in the LMP in all contracts with Project beneficiaries and relationships with local communities.	Same timeframe than action 2.1.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
4.1	RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK (a) Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the Project's Resettlement Policy Framework (RPF).	Adopt the RPF no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	(b) Adopt and implement the RPF.		
	RESETTLEMENT ACTION PLANS Prepare and implement the Resettlement Action Plans in accordance with the RPF and the principles and requirements of ESS 5.	As needed and prior to the prior to the approval of each relevant subproject.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
	VOLUNTARY LAND DONATIONS Adopt and implement the procedures to evidence the voluntary nature of all land donations that may be necessary to carry out project activities as defined in the Project's RPF.	As needed and prior to the approval of each relevant subproject.	SEPLAN/PCU and SAF
	RESTRICTIONS OF ACCESS TO NATURAL RESOURCES UNDER COMMUNITY-BASED NATURAL RESOURCE MANAGEMENT ACTIVITIES Adopt and implement the procedures to evidence that the community decision-making process is adequate, reflects voluntary and informed consent and avoids adverse impacts on the vulnerable members of the community	As needed and prior to the approval of each relevant subproject.	SEPLAN/PCU, SAF and SEMARH
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS Prepare, adopt, and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the ESMF guidance for: ✓ Avoiding adverse impacts on biodiversity and habitats. When avoidance of adverse impacts is not possible, the Borrower will implement measures to minimize adverse impacts and restore biodiversity in accordance with the mitigation hierarchy provided in ESS1 and with the requirements of ESS6. ✓ Characterize baseline conditions to a degree that is proportional and specific to the anticipated risk and significance of impacts. ✓ Manage those risks and impacts in accordance with the mitigation hierarchy and GIIP. ✓ Adopt a precautionary approach and apply adaptive management practices in which the implementation of mitigation and management measures are responsive to changing conditions and the results of Project monitoring.	No later than 30 days after Project effectiveness Throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS	(a) Same timeframe than action 1.3.	(a) SEPLAN/PCU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	(a) Develop in the scope of the Project's ESMF, adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement:	(b) and (c) Throughout Project implementation.	(b) INTERPI and SAF (c) INTERPI and SEMARH
	(i) the principles, rules, guidelines and procedures to identify – through prior research and consultation with these project-beneficiary groups – natural features with cultural heritage significance that might be located within the areas of intervention, the people who value such features and the people with authority to represent and negotiate regarding the location, protection and use of the cultural heritage; and		
	(ii) the principles, rules, guidelines and procedures to be followed by the implementing agencies, contractors and subcontractors if previously unknown cultural heritage is encountered during project activities.		
	(b) Adopt and implement the principles, rules, guidelines and procedures defined in a(i) and a(ii) above.		
	(c) Submit to the Bank, for prior review, any proposal to do land title regularization in less than 20 km from the major archeological sites, including the national parks Serra da Confusão, Serra da Capivara e Sete Cidades.		
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION		
	(a) Adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and support the implementation of the Stakeholder Engagement Plan prepared for the Project, consistent with ESS 10.	(a) Adopt and implement the SEP no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU
	(b) Support the implementation of the activities related with information disclosure and consultation with the key stakeholders of the Project supported activities under their responsibilities	(b) Throughout Project implementation.	(b) INTERPI, SEMARH and SAF
	The SEP includes, <i>inter alia</i> , measures to provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information on the Project, and to consult with them in culturally appropriate manners, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.		

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM (a) Adopt and publicize the General State Ombudsman Office (including the Sectoral Ombudsman Offices at INTERPI, SEMARH and SAF) as the Project's grievance mechanism, (b) Facilitate the resolution of concerns and grievances raised by project-affected parties related to the environmental and social performance of the project in a transparent and timely manner. (c) Report on the operation of the Project's Grievance Mechanism on a semi-annual basis to the Bank As described in the SEP and consistent with ESS 10, the Project's grievance mechanism shall possess the following features: to culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously.	(a) Disseminate information on the role of OGE (b) Operate the grievance mechanism no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter maintain and operated the grievance mechanism throughout Project implementation. (c) Semi-annual reports shall be sent to the Bank to provide details on the functioning of the grievance mechanism as part of the Project's Progress Reports.	(a) SEPLAN/PCU (b) OGE and the sectorial Ombudsman Offices at INTERPI, SEMARH and SAF (c) SEPLAN/PCU (with the support of the OGE)
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Organize and carry out guidance workshops on the Bank's Environmental and Social Standards and Project's E&S instruments for the ESHS Management Team in SEPLAN/PCU and the focal points in the partner implementing agencies.	First session carried out no later than 90 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter in an annual basis (or extraordinarily, as needed) throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU
CS2	Organize and carry out guidance workshops for the staff in OGE and the sectorial Ombudsman Offices at INTERPI, SEMARH and SAF on how to screen and identify more effectively the grievances that can be associated with the Project.	First session carried out no later than 90 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter in an annual basis (or extraordinarily, as needed) throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU

Certificate Of Completion

Envelope Id: 464BFC824F8F49738CC15C582B522EE3

Status: Completed

Subject: Brazil - Piuai Pillars II - P177474 - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 7

Signatures: 5

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 50

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 7

1818 H Street NW

AutoNav: Enabled

Washington, DC 20433

Envelopeld Stamping: Disabled

esignaturelegle@worldbank.org

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

1/18/2024 3:00:33 PM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events

Signature	Timestamp
Ana Rachel Freitas da Silva ana-rachel.silva@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Sent: 1/18/2024 3:00:38 PM Viewed: 1/18/2024 8:07:51 PM Signed: 1/18/2024 8:09:49 PM
Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.24.188	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/22/2022 11:49:15 AM

ID: c7a4325c-7ada-4e29-b9f6-d4d0a502e02d

Company Name: The World Bank

Anael Aymoré Jacob anael.jacob@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 1/18/2024 3:00:39 PM Viewed: 1/18/2024 4:09:39 PM Signed: 1/18/2024 5:19:37 PM
	Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 103.88.233.87	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/18/2024 4:09:39 PM

ID: 2c59c670-66d2-47c3-8f87-6bfc22f37244

Company Name: The World Bank

Supplemental Documents:

Annex 2. NEGOTIATED_Loan Agreement_Piau Pillars of Growth II_P177474.docx	Viewed: 1/18/2024 4:11:54 PM
	Read: Not Required Accepted: Not Required
Annex 6. NEGOTIATED_Amortization Schedule_Piau Pillars II_P177474.pdf	Viewed: 1/18/2024 4:16:39 PM
	Read: Not Required Accepted: Not Required
Annex 4. NEGOTIATED_DFIL_PIAUI PILARES II_P177474.docx	Viewed: 1/18/2024 4:17:26 PM
	Read: Not Required Accepted: Not Required
Annex 5. NEGOTIATED_IFL-Loan-Choice-Worksheet_Piau Pillars of Growth II_P177474.pdf	Viewed: 1/18/2024 4:17:52 PM
	Read: Not Required Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.182.222.125	Sent: 1/18/2024 3:00:39 PM Viewed: 1/18/2024 6:35:41 PM Signed: 1/18/2024 6:39:09 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/18/2024 6:35:41 PM ID: 6b5526cf-62e2-40bb-ab19-b5c9e7615dde Company Name: The World Bank Supplemental Documents:	Annex 2. NEGOTIATED_Loan Agreement_Piaui Pillars of Growth II_P177474.docx Annex 4. NEGOTIATED_DFIL_PIAUI PILARES II_P177474.docx Annex 5. NEGOTIATED_IFL-Loan-Choice-Worksheet_Piaui Pillars of Growth II_P177474.pdf Annex 6. NEGOTIATED_Amortization Schedule_Piaui Pillars II_P177474.pdf Annex 7. NEGOTIATED_ESCP_Piaui Pillars of Growth_P177474.docx	Viewed: 1/18/2024 6:37:07 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 1/18/2024 6:37:39 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 1/18/2024 6:38:00 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 1/18/2024 6:38:35 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 1/18/2024 6:39:04 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
EDUARDO ANDRADE SPEEDEN eduspeeden@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.6.220.171	Sent: 1/18/2024 3:00:37 PM Viewed: 1/19/2024 7:11:48 AM Signed: 1/19/2024 7:12:42 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/19/2024 7:11:48 AM ID: eb4ec787-f8f7-4e21-94e9-f8aa7eaa80ae Company Name: The World Bank		
Marie Paviot mpaviot@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 1/18/2024 3:00:38 PM Viewed: 1/18/2024 3:06:36 PM Signed: 1/18/2024 3:07:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/18/2024 3:06:36 PM ID: 56f87b8f-3f64-454b-9eb1-fae7d8617154 Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	Completed Using IP Address: 208.127.116.56	Sent: 1/19/2024 7:12:44 AM Viewed: 1/19/2024 8:30:19 AM Signed: 1/19/2024 8:30:49 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:33 PM Viewed: 1/18/2024 3:00:33 PM Signed: 1/18/2024 3:00:33 PM
---	---------------	--

Camille Bourguignon cbourguignon@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:36 PM Viewed: 1/19/2024 11:44:42 AM
---	---------------	---

Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/8/2023 2:24:15 PM ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:36 PM
--	---------------	----------------------------

COFIEX cofiex@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:36 PM
--	---------------	----------------------------

Lygia Maria Barbosa Cavalcante lycavalcante.seplan@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:35 PM
---	---------------	----------------------------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:35 PM Viewed: 1/19/2024 5:27:37 AM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:34 PM Viewed: 1/19/2024 8:57:17 AM
Bernadete Lange blange@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/1/2021 9:55:57 AM ID: a9ccec72-5839-4765-9789-2b9e64dbd0a6 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:34 PM Viewed: 1/19/2024 8:33:14 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/19/2024 8:30:51 AM Viewed: 1/19/2024 9:09:28 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/18/2024 3:00:37 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/19/2024 8:30:19 AM
Signing Complete	Security Checked	1/19/2024 8:30:49 AM
Completed	Security Checked	1/19/2024 8:30:51 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III **Financing Terms**

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
 - (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by
 - (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
- (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) Fraud and Corruption. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

- 76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
- 81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
- 82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
- 86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
- 88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
18.01.24

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II)
(*Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF PIAUÍ (“Borrower”), concerning Loan No. _____ (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:

(55-61) 3412-1740 apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 jzutt@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Vice-presidência Jurídica
MINUTA CONFIDENCIAL
VERSÃO NEGOCIADA
18.01.2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - ____

Contrato de empréstimo

(Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II)

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO PIAUÍ (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de cinquenta milhões de dólares (USD 50.000.000), uma vez que tal montante poderá ser convertido eventualmente para a moeda corrente do Mutuário (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomada de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.
- 2.03. A Taxa de *Front-End* (Taxa Inicial) é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.
- 2.04. A Comissão de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Utilizado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro em cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá:

- (a) Executar e fazer com que o INTERPI execute a Parte 1 do Projeto;
- (b) Com o apoio da SEMARH, realizar a Parte 2 do Projeto;
- (c) Com o apoio da SAF, realizar a Parte 3 do Projeto;
- (d) Realizar as Partes 4 e 5 do Projeto.

Todos sob a coordenação geral da SEPLAN, em conformidade com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Contrato e no Contrato Subsidiário.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) Que a UCP foi estabelecida e o seu pessoal chave foi nomeado de forma aceitável para o Banco.
- (b) Que as UIP foram estabelecidas e o seu pessoal chave foi nomeado de uma forma aceitável para o Banco.
- (c) Que o Acordo Subsidiário foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e que todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram cumpridas.
- (d) Que o Manual Operativo do Projeto foi preparado, aprovado e adotado de maneira aceitável para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetividade é a data de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

Com cópia de para:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: 55-61-2020-5006

E-mail:

gabinete@seplan.pi.gov.br

Com uma cópia para:

seaid@planejamento.gov.br

cofiex@planejamento.gov.br

6.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:

Fax:

E-mail:

248423(MCI) ou
64145(MCI)

1-202-477-6391

jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

_____/s1/
Representante autorizado

Nome: _____/n1/

Título: _____/t1/

Data: _____/d1/

ESTADO DO PIAUÍ

Por

_____/s2/

Representante autorizado

Nome: _____/n2/

Título: _____/t2/

Data: _____/d2/

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (i) aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes, entre os beneficiários-alvo no Estado do Piauí; e (ii) em caso de Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Regularização Fundiária

Realização de atividades destinadas a:

- (i) A modernização e fortalecimento do INTERPI;
- (ii) Regularização fundiária de Agricultores Familiares em assentamentos de reforma agrária;
- (iii) Regularização fundiária para grupos vulneráveis;
- (iv) (a) a prestação de assistência técnica jurídica aos pobres e mecanismos alternativos de resolução de conflitos fundiários, (b) a modernização do cadastro público de terras (*cartório*), com o apoio da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário do Estado do Piauí, (c) a prevenção de fraudes cadastrais, com o apoio do Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem (GERCOG), instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, e (d) a regularização de assentamentos de reforma agrária e territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, com o apoio do INCRA.

Parte 2. Gestão Ambiental e Gestão de Informações Geoespaciais

Realização de atividades destinadas a:

- (i) A implementação de medidas preventivas ou de controle e combate aos incêndios na vegetação;
- (ii) A implantação de um sistema que permita o monitoramento contínuo da qualidade e disponibilidade das águas superficiais em relação a eventos ou tendências ao longo do tempo, por meio da atualização da rede de monitoramento, da modernização dos laboratórios de análise da qualidade da água, da atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos e da implementação de atividades de fiscalização e regular atividades potencialmente poluidoras;
- (iii) A regularização ambiental de propriedades individuais e Territórios Comunitários em áreas selecionadas, incluindo (a) análise dos Cadastros Ambientais Rurais das propriedades individuais e Territórios Comunitários apoiados para titulação de posse de terra sob a Parte 1 do Projeto e Empréstimo nº. 8.575-BR, (b) apoiar a adesão dos proprietários ao Programa de Regularização Ambiental e a recuperação de áreas degradadas em imóveis privados, quando necessário, e (c) a recuperação e conservação de nascentes, inclusive por meio de inventário, análise, projeto e implantação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; e

- (iv) A coleta e fornecimento de dados espaciais sobre hidrometeorologia, uso da terra, posse da terra, vegetação nativa e risco de incêndio na vegetação nativa, inclusive por meio de uma plataforma que agrega dados geoespaciais disponíveis e promove a inovação na gestão de dados espaciais que consiste em processos, técnicas, sistemas novos ou modificados, e produtos para fornecer informações precisas, acessíveis, oportunas, atualizadas e específicas do local.

Parte 3. Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente

Realização de atividades destinadas a:

- (i) A concessão de Subsídios Equivalentes a Organizações de Agricultores Familiares e Associações de Grupos Vulneráveis para a realização de Subprojetos de Investimento selecionados de forma competitiva;
- (ii) Fortalecimento institucional da SAF e da SADA para aumentar a sua capacidade de prestar apoio aos agricultores familiares, incluindo grupos vulneráveis, através, entre outros, da oferta de formação sobre como incorporar estratégias de adaptação e mitigação às alterações climáticas na concepção e implementação de políticas e programas públicos;
- (iii) Fortalecimento da capacidade das Organizações de Agricultores Familiares e respectivos membros através de formações e assistência técnica abrangendo governança associativa, gestão empresarial e transição para uma Agricultura Climaticamente Inteligente; e
- (iv) O desenvolvimento de uma Agenda de Desenvolvimento Sustentável (ADS) para assentamentos de reforma agrária e grupos vulneráveis para identificar coletivamente oportunidades socioeconômicas para uma exploração mais eficiente, sustentável e economicamente viável dos assentamentos relevantes.

Parte 4. Gerenciamento de projetos

Realização de atividades destinadas a fortalecer a capacidade do Mutuário para realizar as atividades do Projeto, incluindo (i) coordenação, gestão e administração do Projeto, (ii) gestão financeira (FM), (iii) aquisições, (iv) monitoramento e avaliação (M&A) em uma base contínua, (v) gestão de riscos ambientais e sociais e implementação de um mecanismo de reparação de reclamações (GRM), e (vi) comunicação e divulgação.

Parte 5. Resposta Contingente de Emergência

Fornecimento de resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, conforme necessário.

ANEXO 2

Projeto de execução

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

- (a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante a implementação do Projeto, uma UCP dentro da SEPLAN com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto, que será responsável pela gestão geral, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das atividades do Projeto, bem como pela gestão financeira do Projeto, aquisições, desembolsos, contabilidade, aspectos ambientais e sociais e estratégia de comunicação; e
- (b) O mais tardar noventa (90) dias após a Data Efetiva, completar, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da UCP conforme estabelecido no Manual Operativo do Projeto.

2. O Mutuário deverá:

- (a) Estabelecer, ou fazer com que seja estabelecido (conforme aplicável), e posteriormente operar e manter, ou fazer com que sejam operados e mantidos (conforme aplicável), durante a implementação do Projeto, UIPs dentro do INTERPI, SEMARH e SAF com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto, para implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III;
- (b) O mais tardar noventa (90) dias após a Data de Efetividade, completar, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal das UIPs conforme estabelecido no Manual Operativo do Projeto.

3. O mais tardar noventa (90) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, um comitê diretor (o “Comitê Diretor”) responsável pela supervisão do Projeto, fornecendo orientação estratégica, garantindo inter-colaboração das agências, monitorando o progresso e com composição, funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

B. Acordo Subsidiário

- 1. Para facilitar a implementação da Parte 1 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, celebrará um Contrato Subsidiário com o INTERPI sob termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá o referido Contrato Subsidiário durante a Implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Contrato Subsidiário inclua, entre outros, (a) as responsabilidades do INTERPI com relação à implementação da Parte 1 do Projeto, (b) a obrigação do Mutuário de fazer parte dos recursos do Empréstimo disponível ao INTERPI para auxiliar na implementação da Parte 1 do Projeto, e (c) a obrigação do INTERPI de realizar suas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Contrato, (ii) o Manual Operativo do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) o PCAS e NAS relevantes.
3. O Mutuário, por meio da SEPLAN, exercerá seus direitos nos termos do Contrato Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Contrato de Subsidiário ou a qualquer uma de suas disposições.

C. Acordos de Parceria

1. Para facilitar a execução do Projeto, o INTERPI e o Mutuário, poderão, conforme estabelecido no Manual Operativo do Projeto, celebrar Acordos de Parceria com Parceiros Estratégicos sob termos e condições aceitáveis para o Banco, devendo posteriormente manter os referidos Acordos de Parceria durante a Implementação do Projeto.
2. O Mutuário deverá garantir, ou fazer com que o INTERPI garanta (conforme aplicável), que qualquer Acordo de Parceria inclua, entre outros, (a) as funções e responsabilidades do Parceiro Estratégico no que diz respeito à implementação do Projeto, (b) a obrigação do Parceiro Estratégico de realizar suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Contrato, (ii) o Manual Operativo do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) o PCAS e NAS relevante.
3. Na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro Estratégico relevante sejam regidas por um Acordo de Parceria já existente, celebrado antes da data deste Acordo, conforme definido estabelecido no Manual Operativo do Projeto, o Mutuário deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, garantir que as disposições mencionadas no parágrafo anterior sejam incluídas em tal Acordo de Parceria (seja validando as disposições existentes ou através de uma alteração) de forma satisfatória para o Banco.
4. O Mutuário exercerá ou fará com que o INTERPI exerça (conforme aplicável), seus respectivos direitos nos termos dos Acordos de Parceria de forma a proteger os interesses do Mutuário ou do INTERPI (conforme aplicável) e do Banco, e para cumprir os objetivos do Empréstimo.
5. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá, e fará com que o INTERPI não o faça (conforme aplicável), ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Parceria ou a qualquer uma das suas disposições.

D. Manual Operativo do Projeto

1. O Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual Operativo do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto, inclusive para Acordos de Parceria e para Subsídios Equivalentes na Parte 3, item (i), do Projeto; (b) os critérios de elegibilidade e procedimento de seleção para Subprojetos de Investimento a serem financiados no âmbito da Parte 3, item (i), do Projeto, bem como o modelo para Contratos de Subsídios Equivalentes; (c) uma descrição dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução do Projeto; (d) a composição e funções da UCP e de cada UIP; (e) as atribuições específicas do INTERPI, SEMARH e SAF e mecanismos de coordenação; (f) a composição e funções do Comité Diretor, incluindo parceiros relevantes que não integram a UCP e as UIP, e o seu papel na monitoramento do Projeto; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de reclamações; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a eles), aquisições (incluindo procedimentos específicos de organização de aquisições) e procedimentos de desembolso do Projeto; (i) os procedimentos para realização das auditorias financeiras, (j) as condições de utilização da componente CERC, e (k) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou de outra forma deixar de fazer cumprir o Manual Operativo do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operativo do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

E. Subsídios Equivalentes

1. Para fins de execução da Parte 3, item (i), do Projeto, o Mutuário celebrará contratos (Contratos de Doação Equivalente) com Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis para cofinanciar Subprojetos de Investimento selecionados competitivamente de acordo com critérios e procedimentos de elegibilidade aceitáveis para o Banco; tudo sob termos e condições satisfatórios para o Banco e estabelecidos no parágrafo 2 abaixo.
2. Após a aprovação dos Subprojetos de Investimento a serem cofinanciados por Subsídios Equivalentes nos termos da Parte 3, item (i), do Projeto e antes da realização de quaisquer atividades relacionadas pelas Organizações de Agricultores Familiares ou pelas associações de Grupos Vulneráveis, conforme o caso, o Mutuário celebrará Contratos de Subsídios Equivalentes sob termos e condições aceitáveis para o Banco, que fornecerão ou incluirão, entre outros:
 - (a) Que cada Subsídio Equivalente não deverá exceder US\$ 270.000;
 - (b) Que os Subsídios Equivalentes não financiarão quaisquer Atividades Excluídas; e
 - (c) O direito do Mutuário de proteger os seus interesses e os do Banco, incluindo o direito de:

- (i) exigir que as Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis:
 - (A) realizar as atividades pertinentes com a devida diligência e eficiência e de acordo com: (1) padrões e práticas técnicas, econômicas, financeiras e gerenciais sólidas e aceitáveis para o Banco; (2) o MGAS, o PCAS e o NAS relevante; (3) todos os termos e condições relevantes deste Contrato; (4) o Manual Operativo do Projeto; e (5) as disposições das Diretrizes Anticorrupção;
 - (B) quando for o caso, fornecer prontamente, conforme necessário, os recursos necessários para a realização das atividades pertinentes;
 - (C) adquirir os bens, obras e serviços de consultoria a serem financiados pelo Subsídio Equivalente pertinente, de acordo com o Regulamento de Aquisições;
 - (D) manter políticas e procedimentos adequados para permitir que o Mutuário monitore e avalie as atividades pertinentes da Parte 3, item (i), do Projeto de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso da atividade pertinente e o alcance de seus objetivos;
 - (E) (1) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas às atividades sob a Parte 3, item (i) de o projeto; e (2) a pedido do Banco ou do Mutuário, fazer com que essas demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, e fornecer prontamente as demonstrações auditadas ao Mutuário e ao Banco;
 - (F) permitir que o Mutuário e o Banco inspecionem as atividades pertinentes, o seu funcionamento e quaisquer registros e documentos relevantes; e
 - (G) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem em relação ao acima exposto; e
- (ii) suspender ou extinguir o direito das Organizações de Agricultores Familiares ou das Associações de Grupos Vulneráveis, conforme o caso, de utilizar os recursos dos Subsídios Equivalentes para a realização das atividades previstas na Parte 3, item (i) , do Projeto, ou obter o reembolso total ou parcial do valor dos referidos Subsídios Equivalentes então

sacados, caso as Organizações de Agricultores Familiares ou as Associações de Grupos Vulneráveis, conforme o caso, descumprirem qualquer de suas obrigações nos termos do pertinente Contrato de Subvenção Equivalente.

3. O Mutuário exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações nos termos de cada Contrato de Doação Equivalente de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Projeto.
4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá alterar, rescindir, ceder, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer Contrato de Subvenção Equivalente ou qualquer disposição do mesmo.
5. Caso qualquer disposição de qualquer Contrato de Subsídio Equivalente entrar em conflito com qualquer uma das disposições deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

F. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos são mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado é contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
4. O Mutuário deverá, por meio da SEPLAN, garantir que:
 - (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente num relatório ou em relatórios separados, se assim solicitado pelo

Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

- (b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou seja provável que tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.
- 5. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.
 - 6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

G. Contingência para Resposta às Emergências

- 1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades de contingência para resposta às emergências no âmbito da Parte 5 do Projeto (“Parte de Contingência para Resposta às Emergências”), o Mutuário deverá garantir que:
 - (a) um manual (“Manual CERC”) é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, que estabelecerá disposições detalhadas para implementação da Parte de Contingência para Resposta às Emergências, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou arranjos institucionais para coordenar e implementar a Parte de Contingência para Resposta às Emergências; (ii) atividades específicas que possam ser incluídas na Parte de Contingência para Resposta às Emergências, Despesas Elegíveis exigidas para tal (“Despesas de Emergência”) e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências; (iv) métodos e procedimentos de aquisição para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências; (v) documentação necessária para saques de valores de Financiamentos para financiar as Despesas Emergenciais; (vi) uma descrição da avaliação ambiental e social e dos mecanismos de gestão para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;

- (b) o Plano de Ação de Emergência é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;
 - (c) a Parte de Contingência para Resposta às Emergências é realizada de acordo com o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência; desde que, no entanto, no caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual CERC ou do Plano de Ação de Emergência e este Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo; e
 - (d) nem o Manual CERC nem o Plano de Ação de Emergência sejam alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados sem a aprovação prévia por escrito do Banco.
2. O Mutuário deverá garantir que as estruturas e arranjos referidos no Manual CERC sejam mantidos durante a implementação da Parte de Contingência para Resposta às Emergências, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.
3. O Mutuário deverá garantir que:
- (a) os instrumentos ambientais e sociais exigidos para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências são preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual CERC e o PCAS, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
 - (b) a Parte de Contingência para Resposta às Emergências é realizada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de uma forma aceitável para o Banco.
4. As atividades no âmbito da Parte de Contingência para Resposta às Emergências serão realizadas somente após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível.

Seção II. Relatório e avaliação de monitoramento de projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de recursos do empréstimo

A. Em Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: a Taxa de *Front-End* (Taxa Inicial); no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo Alocado (expresso em dólares americanos)	Porcentagem de despesas a financiar (incluindo impostos)
(1) Obras, bens, custos operacionais, custos de treinamentos, serviços de consultoria e não-consultoria para o Projeto	35.670.450	100%
(2) Subsídios Equivalentes sob a Parte 3, item (i), do Projeto	14.204.550	100%
(3) Despesas Emergenciais	0	100%
(4) Taxa de <i>Front-End</i> (Taxa inicial)	125.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	50.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima, nenhuma retirada será feita:
 - (a) para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que retiradas até um valor agregado não superior a dez milhões de dólares (USD 10.000.000) podem ser efetivados para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia 12 meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis; e
 - (b) para Despesas de Emergência na Categoria (3), a menos que e até que todas as seguintes condições tenham sido atendidas em relação a tais despesas:
 - (i) (A) o Mutuário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e forneceu ao Banco uma solicitação para sacar os valores do Empréstimo na Categoria (3), e (B) o Banco concordou com tal determinação, aceitou a referida solicitar e notificou o Mutuário sobre isso; e
 - (ii) O Mutuário adotou o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para o Banco.
2. A Data de Fechamento é 31 de julho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério da Economia do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Reembolsos de principal de nível

Data de pagamento principal	Parcelamento
Em cada 15 de abril e 15 de outubro Início em 15 de abril de 2030 até 15 de abril de 2053	2,08%
Em 15 de outubro de 2053	2,24%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “Manual CERC” significa o manual referido na Seção I.G.1(a) do Anexo 2 deste Contrato, uma vez que tal manual pode ser atualizado periodicamente com o acordo do Banco.
4. “Agricultura Climaticamente Inteligente” ou “CSA” significa uma abordagem integrada à gestão de paisagens, terras agrícolas, pecuária, florestas e pescas, que aborda os desafios interligados da segurança alimentar e da aceleração das alterações climáticas, aumentando a produtividade, aumentando a resiliência aos riscos e choques relacionados ao clima e redução de emissões.
5. “Territórios Comunitários” significa áreas do território do Mutuário, utilizadas de forma permanente ou temporária, necessárias à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, nos termos do Artigo 3(II) do Decreto do Fiador nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.
6. “Parte de Contingência para Resposta às Emergências” significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas no âmbito da Parte 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
7. “Plano de Recuperação de Área Degradada” ou “PRADA” significa um instrumento de planejamento das atividades necessárias à recuperação ambiental de uma determinada área, que incluirá informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam avaliar a degradação ou alteração da área, bem como os métodos e técnicas utilizados para o efeito, e um cronograma de implementação e monitoramento das atividades relevantes.
8. “Crise ou Emergência Elegível” significa um evento que causou, ou é provável que cause iminentemente, um grande impacto econômico e/ou social adverso para o Mutuário, associado a uma crise ou desastre natural ou provocado pelo homem.
9. “Plano de Ação de Emergência” significa o plano referido na Seção I.G.1 do Anexo 2, detalhando as atividades, orçamento, plano de implementação e mecanismos de monitoramento e avaliação, para responder à Crise ou Emergência Elegível.
10. “Despesas de Emergência” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual CERC referidas na Seção I.G.1 do Anexo 2 deste Contrato e exigidas para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências.

11. “Programa de Regularização Ambiental” significa o programa a ser implementado pelo Governo Federal, pelos Estados e pelo Distrito Federal visando à regularização de bens e propriedades rurais, instituído nos termos da Lei nº. 12.651, de 24 de maio de 2012, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco (*Programa de Regularização Ambiental*).
12. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 18 de janeiro de 2024, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.
13. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASSs” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
14. “Atividades Excluídas” significa, coletivamente:
 - (a) qualquer uma das atividades listadas, ou atividades que produzem e/ou usam materiais listados, na Lista de Exclusão do Grupo Banco Mundial/Corporação Financeira Internacional (ver https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustentabilidade-at-ifc/company-resources/ifceexclusionlist) e outras atividades e/ou materiais listados no Manual Operativo do Projeto e que são classificados e referidos como parte da lista negativa no referido manual;
 - (b) um investimento classificado como de alto risco, no que diz respeito aos potenciais impactos ambientais e sociais, de acordo com as disposições do Manual Operativo do Projeto e do MGAS;
 - (c) um investimento que: envolva deslocamento físico e económico em grande escala, conforme descrito em Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra ou Reassentamento Involuntário (conforme definido na NAS 5); que impacte negativamente habitats e espécies sensíveis, conforme descrito na Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos (conforme

definido na NAS 6); que tenha um impacto negativo no Patrimônio Cultural (conforme definido na NAS 8); ou que envolva trabalho infantil ou forçado ; e

- (d) um investimento que envolva quaisquer outras exclusões acordadas entre o Banco e o Mutuário, conforme estabelecido no Manual Operativo do Projeto e no MGAS.
- 15. “Agricultor Familiar” significa o agricultor, nos termos da Lei do Mutuário 11.326 de 2006: (a) que não possui sob qualquer regime de posse uma área de mais de quatro módulos fiscais, (b) que depende predominantemente de mão de obra da própria família; (c) cuja renda familiar seja predominantemente proveniente da agricultura familiar; e (d) cujos familiares administram a propriedade rural, sendo que “Agricultura Familiar” significa a agricultura desenvolvida por tal Agricultor Familiar.
 - 16. “Organizações de Agricultores Familiares” significa associações ou cooperativas de Agricultores Familiares no território do Mutuário que se beneficiam de Subsídios Equivalentes para Subprojetos de Investimento nos termos da Parte 3, item (i), do Projeto, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.
 - 17. “Ponto Focal” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada uma das UIPs, responsável pela coordenação, ligação e reporte à UGP sobre questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e de envolvimento dos cidadãos do Projeto.
 - 18. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
 - 19. “INCRA” significa Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.
 - 20. “INTERPI” significa o Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, correspondente à Entidade Implementadora do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.
 - 21. “Subprojetos de Investimento” significa os subprojetos realizados nos termos da Parte 3, item (i), do Projeto por Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis, consistindo em atividades de investimento produtivo para promover a adoção de práticas e tecnologias agrícolas climaticamente inteligentes, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.
 - 22. “Pessoal Chave” significa (a) no contexto da UIP, um coordenador geral, um especialista financeiro e um especialista em aquisições, e (b) no contexto das UIP, o Ponto Focal.
 - 23. “Empréstimo nº 8575-BR” significa Empréstimo nº 8575-BR, datado de 27 de abril de 2016, celebrado entre o Banco e o Mutuário para o “Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social”.

24. “Subsídios Equivalentes” significa qualquer subsídio recebido e a ser cofinanciado por Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis para Subprojetos de Investimento no âmbito da Parte 3, item (i) do Projeto, conforme referido na Seção I.E. do Anexo 2 deste Contrato e detalhado no Manual Operativo do Projeto.
25. “Contratos de Subvenção Equivalente” significa qualquer um ou todos os contratos a serem assinados entre o Mutuário e Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis para o cofinanciamento e implementação de Subprojetos de Investimento nos termos da Parte 3, item (i) do Projeto, tudo conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.
26. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Mutuário e pelo INTERPI por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
27. “Acordos de Parceria” significa os acordos referidos na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato, (a) a serem celebrados entre o INTERPI, ou o Mutuário (conforme aplicável) e os Parceiros Estratégicos ou, (b) no caso daqueles mencionados na Seção I.C.3. do Anexo 2 deste Acordo, já celebrado entre o INTERPI ou o Mutuário (conforme aplicável) e os Parceiros Estratégicos relevantes.
28. “UCP” significa a Unidade de Coordenação do Projeto referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.
29. “UIP” significa qualquer uma das Unidades Implementadoras do Projeto referidas na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.
30. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.
31. “Manual Operativo do Projeto” significa o manual referido na Seção I.D do Anexo 2 deste Contrato.
32. “Cadastro Ambiental Rural” significa o Cadastro Ambiental Rural estabelecido nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
33. “SADA” significa Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
34. “SAF” significa a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

35. “SEMARH” significa Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
36. “SEPLAN” significa Secretaria de Estado do Planejamento, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
37. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
38. “Plano Estadual de Recursos Hídricos” significa o plano hídrico que orienta a implementação da política de recursos hídricos do Estado do Piauí, estabelecido nos termos da Lei do Mutuário nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.
39. “Comitê Diretor” significa o comitê referido na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.
40. “Parceiros Estratégicos” significa coletivamente todos os parceiros selecionados pela INTERPI e pelo Mutuário (conforme aplicável) com a aprovação do Banco para celebrar Acordos de Parceria conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto, ou qualquer sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco.
41. “Contrato Subsidiário” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
42. “Agenda de Desenvolvimento Sustentável” ou “ADS” significa instrumento participativo que define ações estratégicas a serem realizadas no curto, médio e longo prazo, para a promoção do desenvolvimento sustentável em assentamentos de reforma agrária e territórios de grupos vulneráveis, que detalha as entidades responsáveis e os custos necessários para tal promoção, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.
43. “Povos e Comunidades Tradicionais” significam grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme definido pelo Decreto nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.
44. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, espaço e aluguel de equipamento, viagens, custos de diárias para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos baseados num orçamento anual satisfatório para o Banco.
45. “Grupos Vulneráveis” significa Povos e Comunidades Tradicionais e outras minorias, mulheres e jovens, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido
14 de julho de 2023

Eficaz
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Consultor Jurídico, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

*TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS*

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Investimento

14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias.....	1
<u>Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais.....</u>	1
<u>Seção 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos.....</u>	1
<u>Seção 1.03. Definições.....</u>	1
<u>Seção 1.04. Referências; Títulos.....</u>	1
ARTIGO II Desembolsos	1
<u>Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso</u>	1
<u>Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco.....</u>	2
<u>Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial.....</u>	2
<u>Seção 2.04. Contas Designadas.....</u>	2
<u>Seção 2.05. Gastos Elegíveis</u>	3
<u>Seção 2.06. Financiamento de Impostos.....</u>	3
<u>Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos.....</u>	3
<u>Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo.....</u>	4
ARTIGO III Condições do Empréstimo.....	4
<u>Seção 3.01. Taxa Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição.....</u>	4
<u>Seção 3.02. Juros</u>	4
<u>Seção 3.03. Pagamento.....</u>	5
<u>Seção 3.04. Pagamento Antecipado.....</u>	7
<u>Seção 3.05. Pagamento Parcial.....</u>	7
<u>Seção 3.06. Local de Pagamento.....</u>	7
<u>Seção 3.07. Moeda de Pagamento.....</u>	7
<u>Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda.....</u>	8
<u>Seção 3.09. Valoração de Moedas.....</u>	8
<u>Seção 3.10. Forma de Pagamento</u>	8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo	9
<u>Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões</u>	9
<u>Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável.....</u>	10
<u>Seção 4.03. Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.04. Principal a Pagar Após Conversão da Moeda.....</u>	10
<u>Seção 4.05. Teto e Faixa da Taxa de Juros</u>	11

<u>Seção 4.06. Rescisão Antecipada</u>	12
<u>ARTIGO V Execução do Projeto</u>	13
<u>Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto</u>	13
<u>Seção 5.02. Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</u>	13
<u>Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos</u>	13
<u>Seção 5.04. Seguro</u>	13
<u>Seção 5.05. Aquisição de Terras</u>	13
<u>Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações</u>	14
<u>Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros</u>	14
<u>Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto</u>	14
<u>Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias</u>	15
<u>Seção 5.10. Cooperação e Consultas</u>	15
<u>Seção 5.11. Visitas</u>	16
<u>Seção 5.12. Área Disputada</u>	16
<u>Seção 5.13. Aquisições</u>	16
<u>Seção 5.14. Anticorrupção</u>	16
<u>ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantir (Negative Pledge); Condição Financeira</u>	16
<u>Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos</u>	16
<u>Seção 6.02. Compromisso de Não Dar Garantia (Negative Pledge)</u>	17
<u>Seção 6.03. Condição Financeira</u>	18
<u>ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado</u>	18
<u>Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário</u>	18
<u>Seção 7.02. Suspensão pelo Banco</u>	18
<u>Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco</u>	22
<u>Seção 7.04. Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco</u>	22
<u>Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo</u>	22
<u>Seção 7.06. Cancelamento da Garantia</u>	23
<u>Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento</u>	23
<u>Seção 7.08. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento</u>	24
<u>ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem</u>	24
<u>Seção 8.01. Exigibilidade</u>	24
<u>Seção 8.02. Obrigações do Garantidor</u>	24

<i>Seção 8.03. Não Exercício de Direitos</i>	25
<i>Seção 8.04. Arbitragem</i>	25
ARTIGO IX Vigência; Rescisão	27
<i>Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos</i>	27
<i>Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia</i>	27
<i>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor</i>	27
<i>Seção 9.04. Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor</i>	28
<i>Seção 9.05. Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações</i>	28
ARTIGO X Disposições Gerais	28
<i>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações</i>	28
<i>Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</i>	29
<i>Seção 10.03. Comprovação de Autoridade</i>	29
<i>Seção 10.04. Divulgação</i>	29
APÊNDICE	30

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser respaldado por uma Garantia de Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim respaldada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além do pagamento do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Taxa Inicial.

Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assumam um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas autorizadas a assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada ou Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. Contas Designadas

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em

conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subseqüentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Gastos Elegíveis

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

- (a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento de Impostos

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos

(a) Se o Mutuário solicitar pagamento com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não desembolsado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Taxa Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal taxa.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III **Condições do Empréstimo**

Seção 3.01. Taxa Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são desembolsados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07(c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Spread Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Montante Desembolsado do Empréstimo forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Pagamento*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

- (i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente desembolsados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de

Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

- (ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente desembolsados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:
 - (A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido desembolsada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.
 - (B) Qualquer montante desembolsado após a primeira Data de Pagamento do Principal será pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal desembolso em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada desembolso por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes pagáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).
- (iii)
 - (A) Montantes do Empréstimo desembolsados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como desembolsos e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso, e será pagável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso.
 - (B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo a partir do qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos desembolsos efetuados após a adoção de tal sistema de cobrança.
- (c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:
 - (i) O Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.
 - (ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.
- (d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b)(i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá pagar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pagado todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o prêmio pelo pagamento antecipado calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Montante Desembolsado será aplicado conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será realizado na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo pago antecipadamente primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será efetuado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O prêmio pelo pagamento antecipado pagável em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será pago antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. Pagamento Parcial

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. Local de Pagamento

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. Moeda de Pagamento

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum prêmio será pagável pelo pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco poderá efetuar essa alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, a seu critério exclusivo, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. Valoração de Moedas

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV **Conversão das Condições de Empréstimo**

Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre desembolso ou pagamento de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja respaldada por uma Garantia do Membro, e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa

Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas descritas no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Spread Fixo da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando-se o Spread Variável aplicável a esse montante no Spread Fixo determinado para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa² ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente desembolsados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, uma taxa aplicável, de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. Principal a Pagar Após Conversão da Moeda

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário pagará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra

¹ Suspensa até novo aviso.

² Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário pagará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Faixa da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado ao Spread Variável.

(b) *Faixa da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Faixa da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros com a Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Faixa da taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Prêmio Referente ao Teto ou à Faixa da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Faixa para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio pelo Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado:

³ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não aplicável devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

(A) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou faixa da taxa de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Faixa da Taxa de Juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, desembolsará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo deverá ser rescindido antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após 30 (trinta) dias em que o Montante Desembolsado do Empréstimo permanecer não pago e tal não pagamento continuar além do referido período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os procedimentos de *hedging* subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (1) adoção de, ou qualquer mudança em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um procedimento de *hedging* substituto em termos aceitáveis para o Banco.
- (iv) O Banco fornecer uma notificação ao Mutuário nos termos da Seção 7.05 ou da Seção 7.07; e
- (v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário

- (a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.
- (b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de Terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de Projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

- (c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e
- (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros (“Demonstrativos Financeiros”) de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
- (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. Cooperação e Consultas

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

- (a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*); Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente (“DRSM”), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco de novos “compromissos de empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Compromisso de Não Dar Garantia (Negative Pledge)*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se qualquer Garantia for criada ou quaisquer Ativos Públicos forem usados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, tal Garantiaa irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação dessa Garantia, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer Garantia estabelecida com os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros Bens Públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário afiançar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, essa garantia assegurará igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando essa garantia for criada, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de garantia por lei para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, uma garantia equivalente que o Banco considere satisfatório, para assegurar o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Garantia de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer garantia resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação

financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.
 - (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de desembolsar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
 - (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.
- (i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):
- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
 - (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).
- (j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não desembolsado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

- (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

- (ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorreram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo desembolsado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos. Se qualquer aviso de antecipação for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas

obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhum atraso ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso que seja atribuído a qualquer uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; ii) executar a decisão judicial; ou iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Rescisão

Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme:
(i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade

Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08(a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão rescindidos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos serão rescindidos após o pagamento integral do Montante Desembolsado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem ser encerradas, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições deverão ser encerradas na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto deverá ser encerrado, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto deverão ser encerrados na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo for rescindido em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições Gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por

escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03(a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. Comprovação de Autoridade

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) o Endereço Eletrônico ou um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02(h) que estabelece o Co financiamento.
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo pagável em conformidade com a Seção 2.07(a).
9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04(c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos Públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que

execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01(b).
14. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02(h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
15. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02(h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
16. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.
17. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01(c).
18. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
19. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de *hedging* para fins de execução de uma Conversão.
20. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Faixa da taxa de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
21. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa⁵, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo desembolsado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.
22. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do

⁵ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

23. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;⁶ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;⁷ (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Fixo ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.
24. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.
25. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de pagamento do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
26. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos pagamentos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
27. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os pagamentos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
28. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.
29. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.
30. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo ou uma outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – conforme o Banco poderá determinar, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.
31. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03(a).

⁶ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

⁷ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

32. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.
33. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.
34. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi desembolsado.
35. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09(a).
36. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.
37. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*”, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.
38. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01(b).
39. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.
40. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
42. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.
43. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
45. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.
46. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na

Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

- 47. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
- 48. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07(f).
- 49. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02(m).
- 50. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
- 51. “Faixa da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável⁸; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
- 52. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco com relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimos aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco com relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
- 53. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
- 54. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
- 55. “Iene”, “¥” e “JPY” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.
- 56. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
- 57. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.
- 58. “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
- 59. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

⁸ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

60. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.
61. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
62. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.
63. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
64. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.
65. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.
66. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.
67. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, desembolsado da Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros.
68. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes desembolsados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.
69. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é desembolsado da Conta do Empréstimo.
70. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.
71. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Taxa Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), prêmio sobre pagamento

antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, prêmio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Faixa da Taxa de Juros, e qualquer Montante de Anulação a serem pagos pelo Mutuário.

72. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
73. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.
74. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.
75. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.
76. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
77. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.
78. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.
79. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.
80. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.
81. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02(h)(i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

82. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.
83. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.
84. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.
85. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08(b).
86. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02(a).
87. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
88. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
89. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.
90. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01(c).
91. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
92. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. “Spread Fixo” significa o spread fixo aplicado pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expresso como porcentagem anual e conforme periodicamente publicado pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros a uma taxa fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo aplicado pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo, e para fins de fixação do spread variável de acordo com a seção 4.02, “Spread Fixo” significa o Spread Fixo estabelecido pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁹
94. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão para Empréstimos do Banco estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do prêmio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros baseados no Spread Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis, expresso como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” será aplicado a cada uma das Moedas.
95. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida do Spread Fixo mais a metade de um por cento (0,5%).¹⁰
96. “Taxa Inicial” significa uma taxa especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.
97. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:
- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em

⁹ Suspensa até novo aviso.

¹⁰ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02(c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

98. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).
99. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido.
100. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.
101. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).¹¹
102. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) do Spread Variável, se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Variável, ou do Spread Fixo se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹² e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

¹¹ Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

¹² As condições de Spread Fixo estão suspensas até novo aviso.

103. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:
- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido; e
- (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e um Spread Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada ao Spread Variável.
104. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável¹³; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
105. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
106. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (a) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*; ou (b) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.
107. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Juros” significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.
108. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.
109. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.
110. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

¹³ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

Commented [JJPDA1]: Movi para cima.

111. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01(c)
112. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.
113. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

Departamento legal
PROJETO CONFIDENCIAL
VERSÃO NEGOCIADA
18.01.24

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Garantia

(Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social do Piauí II)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº _____ (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

Fax: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
Rua H, 1818, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax: 1-202-477-6391
E-mail: jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____/gs1/

Representante autorizado

Nome: _____/gn1/

Título: _____/gt1/

Data: _____/gd1/

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____/gs2/

Representante autorizado

Nome: _____/gn2/

Título: _____/gt2/

Data: _____/gd2/



TESOURO NACIONAL

2024
Junho

Publicado em
26/07/2024

Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R\$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R\$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	-43.233	-68.698	58,9%	55,0%	-45.067	-38.836	-13,8%	-17,3%
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-

Memorando:

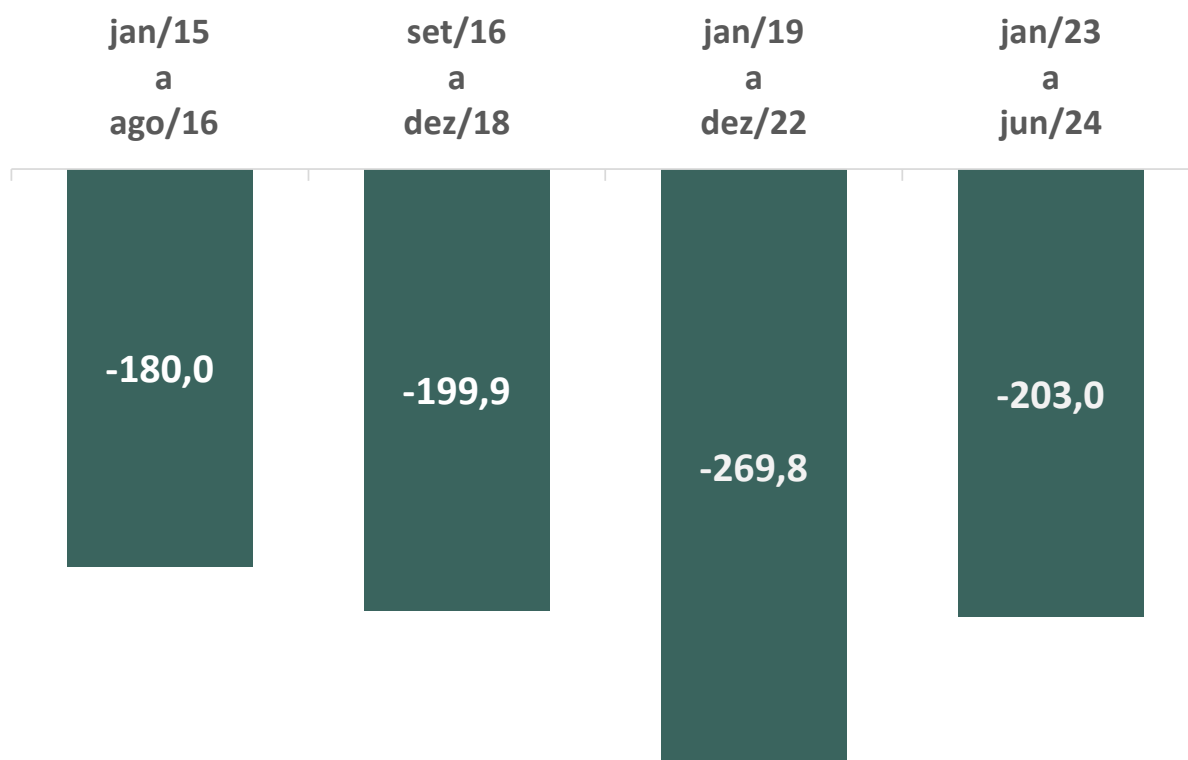
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%
---	---------	---------	------	------	-------	-------	-------	--------

Resultado Fiscal do Governo Central

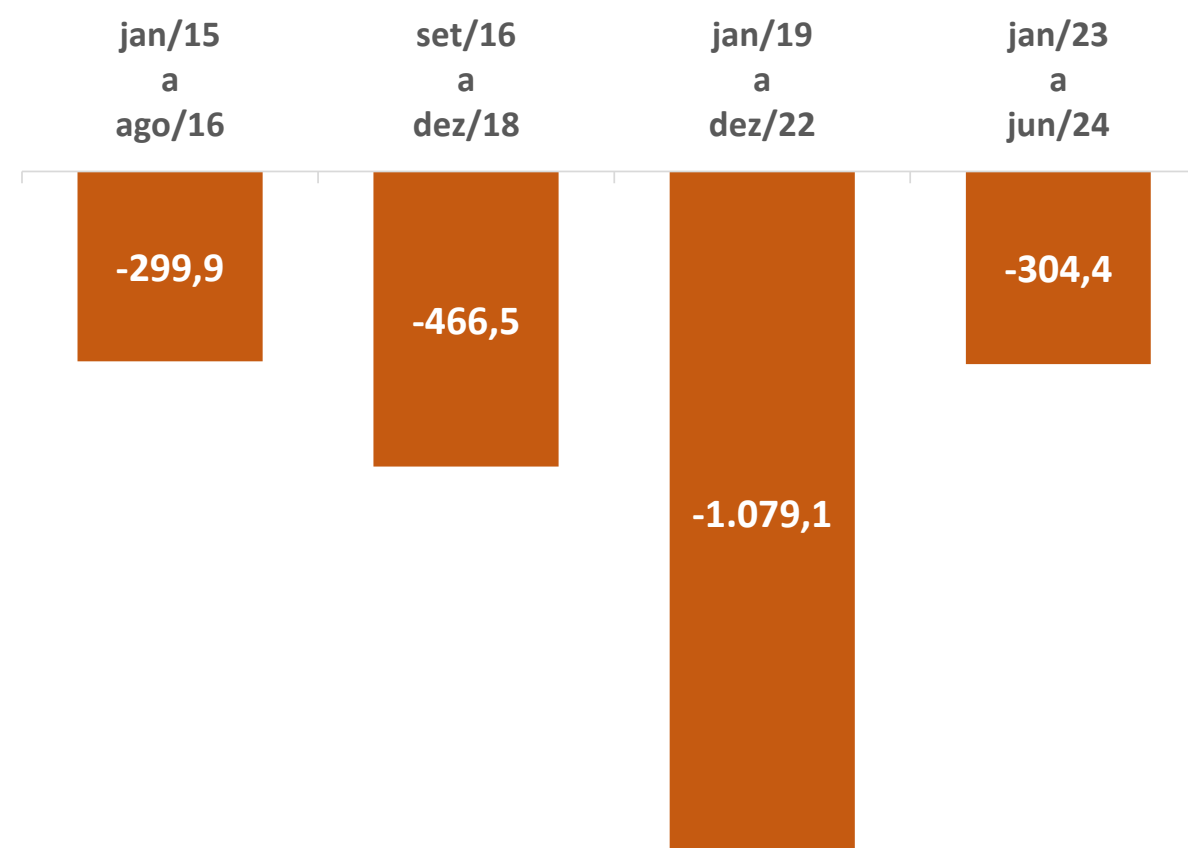
Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário Anualizado e Acumulado

Resultado Primário Anualizado¹



Resultado Primário Acumulado²



¹Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

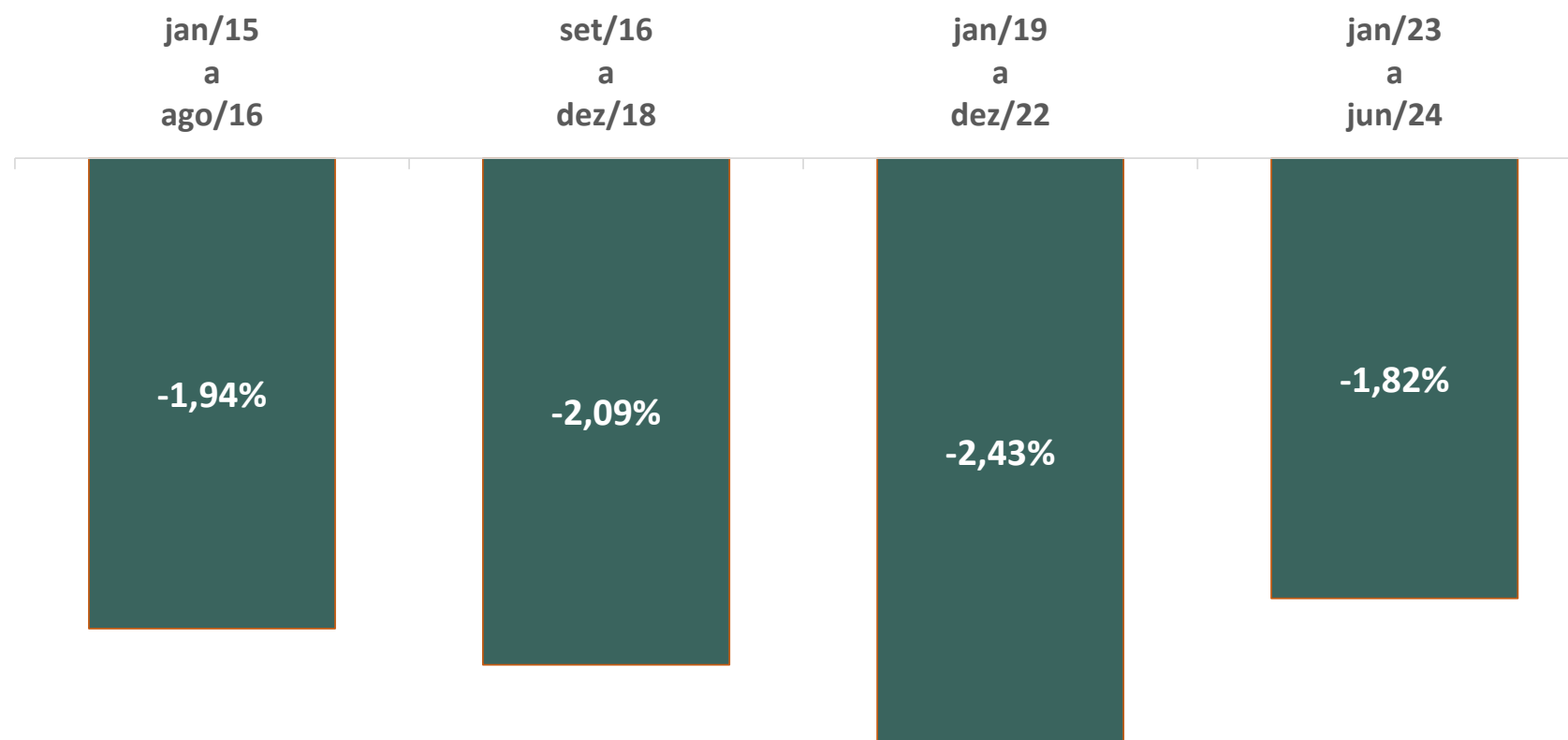
²Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB

Resultado Primário Acumulado

Resultado Primário Acumulado

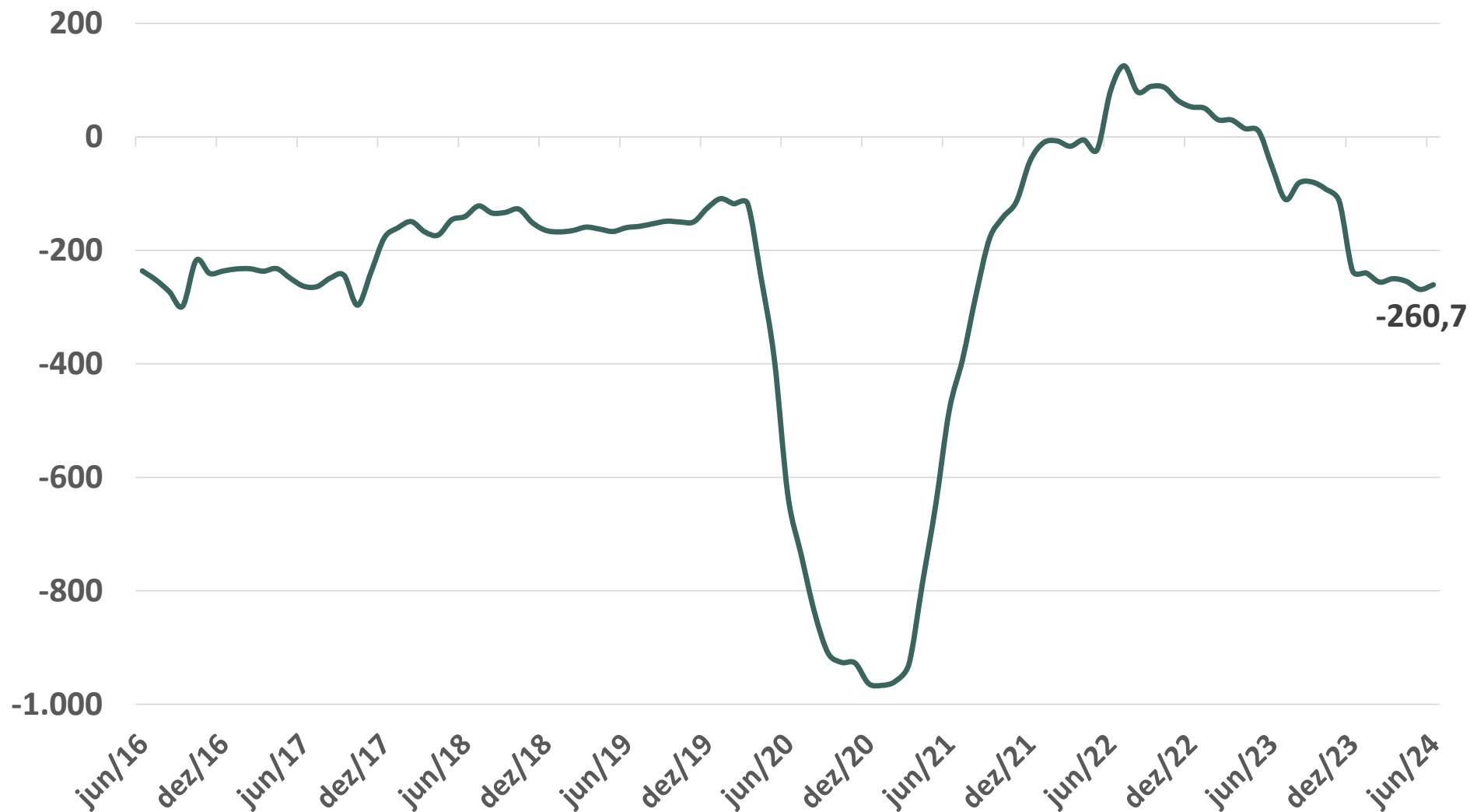


Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses

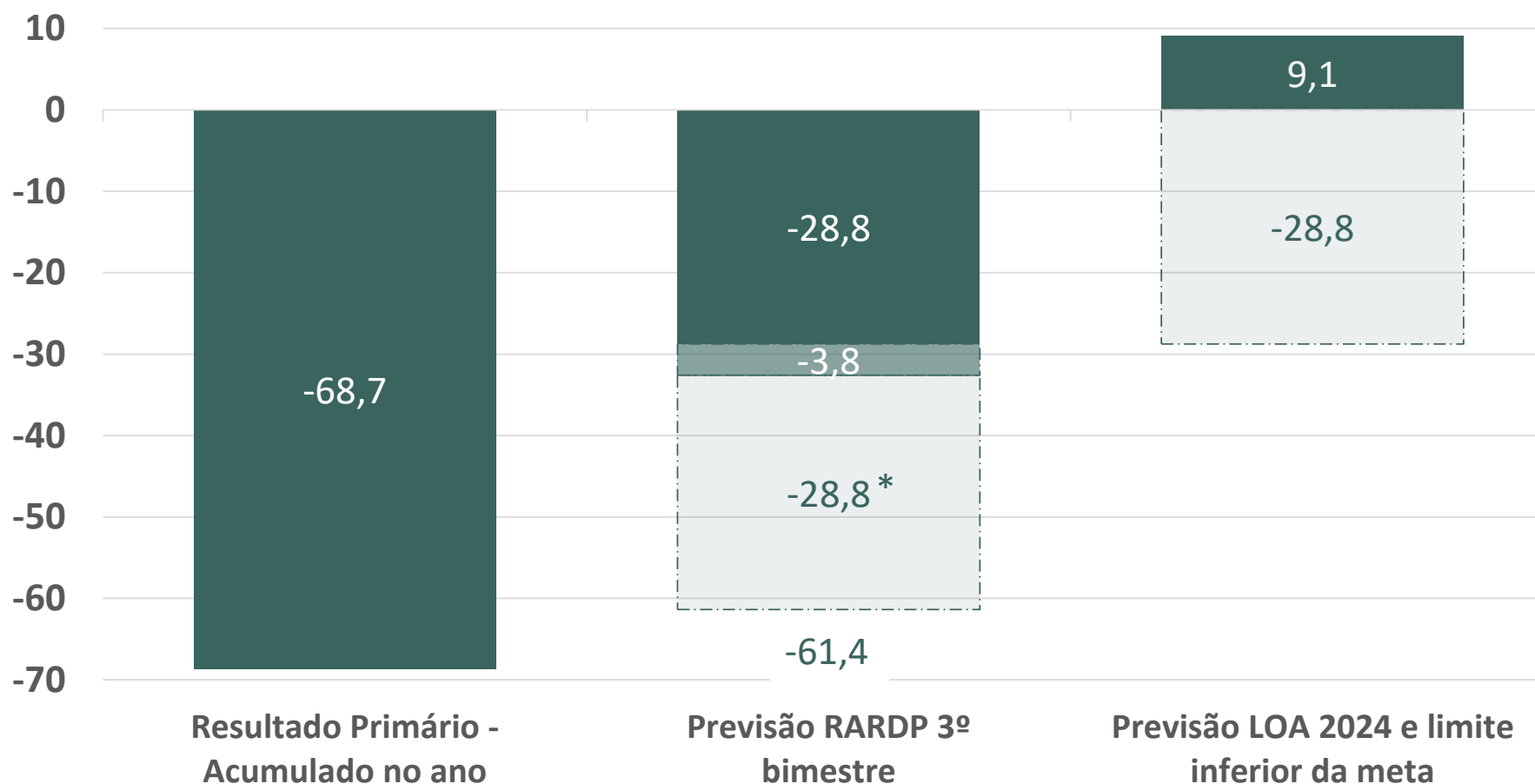


O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R\$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R\$ Bilhões – preços correntes

Comparação Acumulado no Ano e Programação



O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R\$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R\$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R\$ 2.229,6 bilhões.

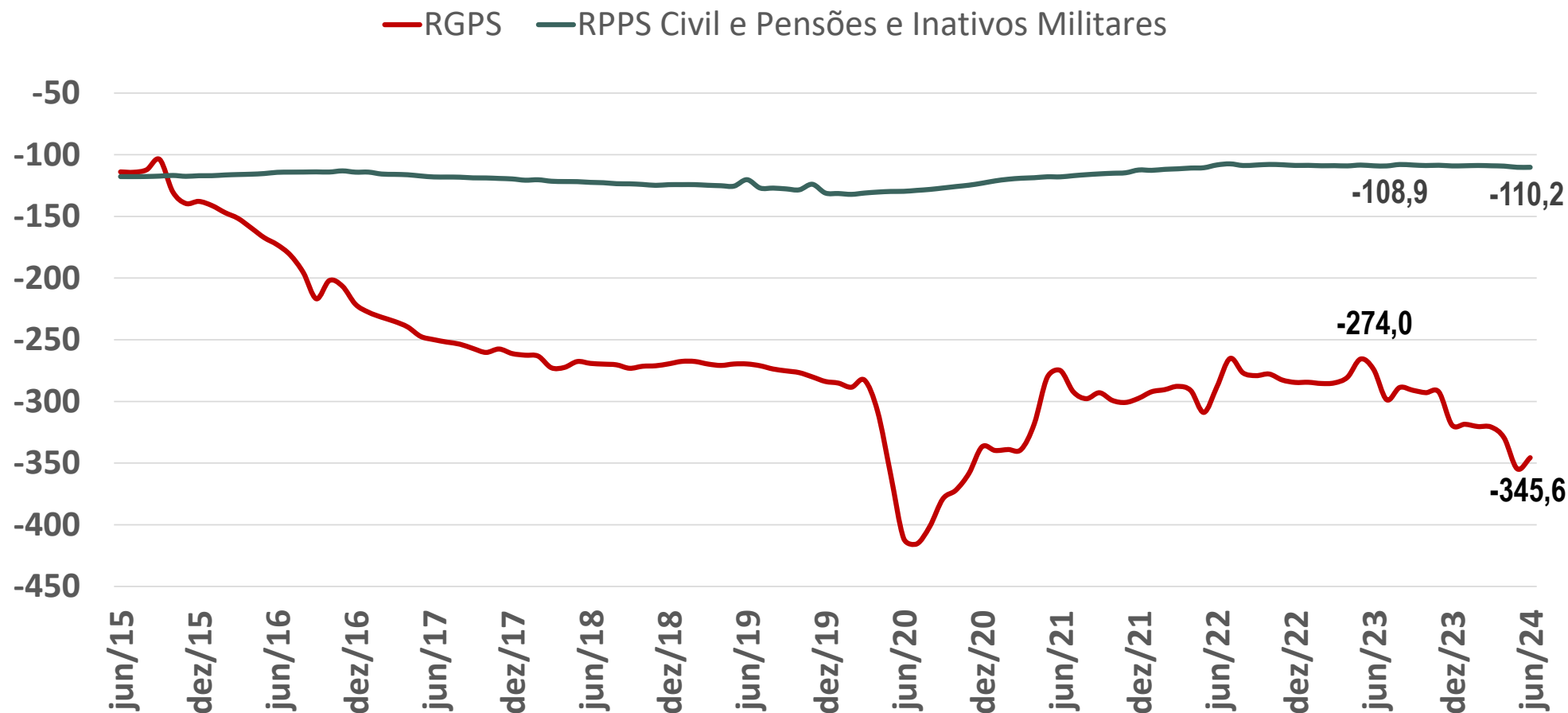
Conforme previsão do RARDP, R\$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R\$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R\$ 1,4 bilhões para o Poder Judiciário e o CNV.

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares* Acumulado em 12 meses

Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R\$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R\$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R\$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R\$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R\$ 2,1 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 4,2 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 5,6 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 3,3 bilhões
- Dividendos e Participações - aumento de R\$ 2,4 bilhões

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R\$ 8 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 29,4 bilhões

- COFINS - aumento de R\$ 36,2 bilhões

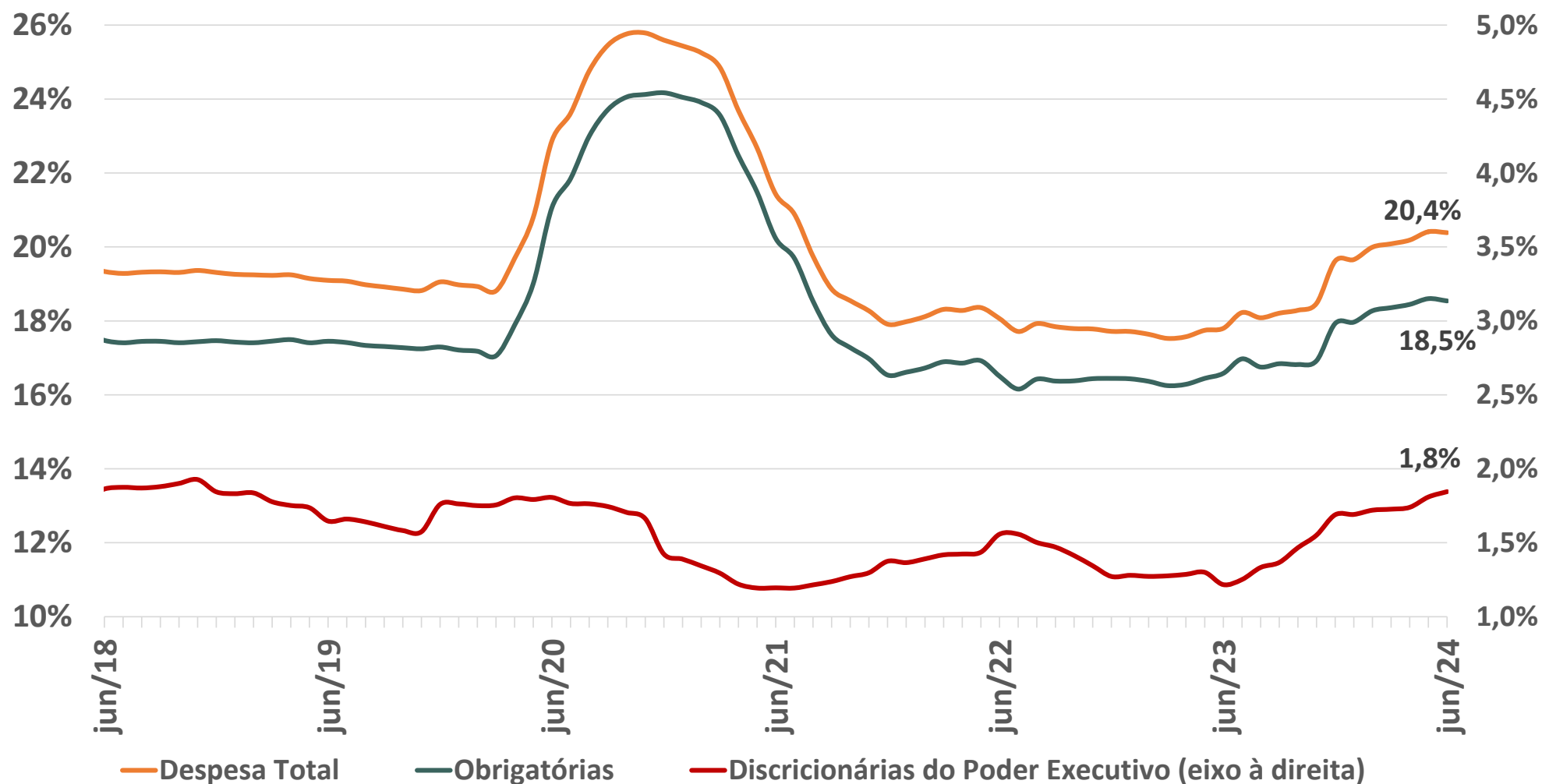
- PIS/PASEP - aumento de R\$ 9,8 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 9,7 bilhões

- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R\$ 13,4 bilhões

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central* - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R\$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R\$ 7,1 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 1,3 bilhão

- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 1,2 bilhão

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 5,6 bilhões

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R\$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R\$ 40 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 8 bilhões

- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 7,5 bilhões

- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R\$ 12,9 bilhões

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 30,2 bilhões

Despesas relacionadas à calamidade RS

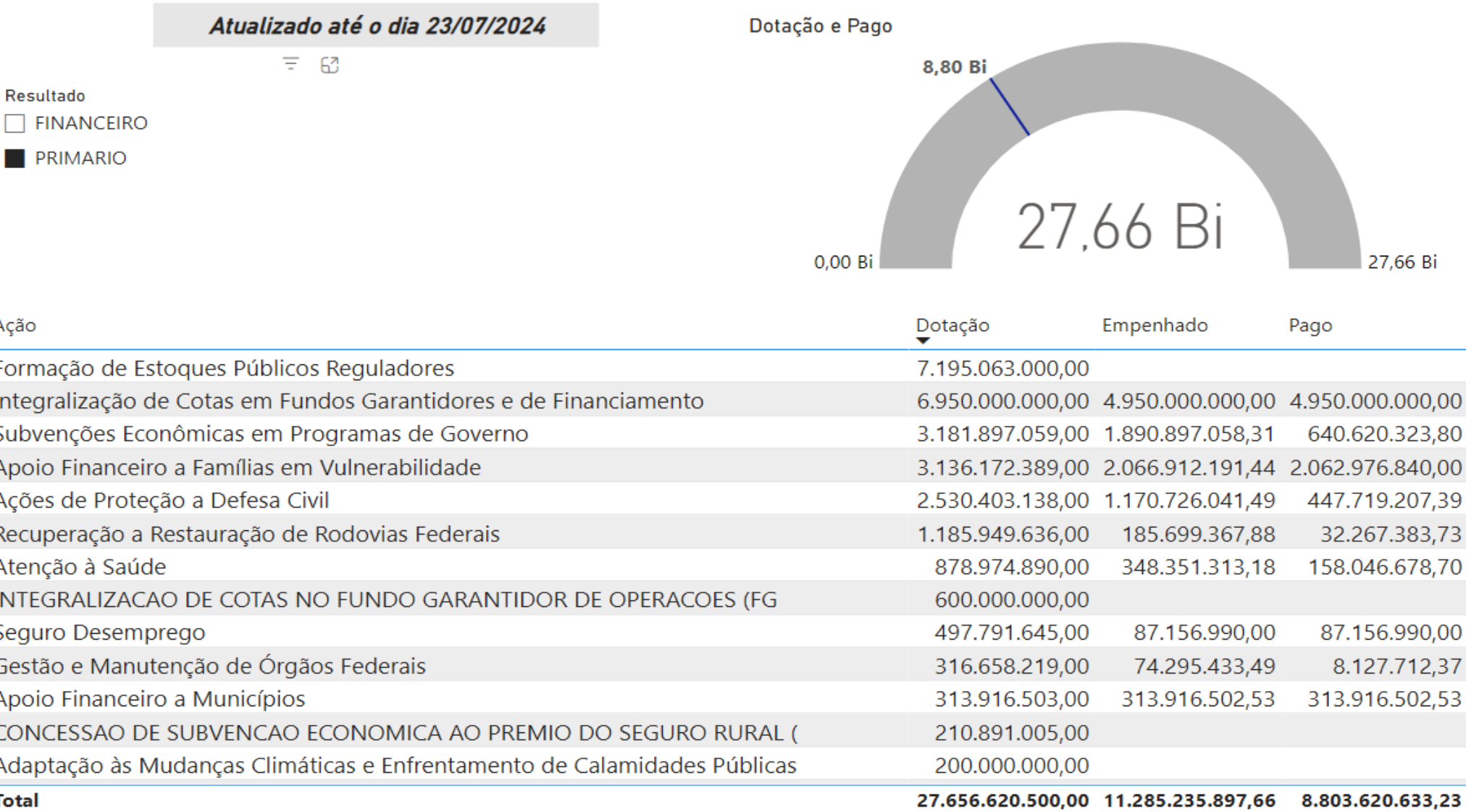
Brasil – 2024 – R\$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	21.036	956	7.356
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodoviais e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	2.202	0	0
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	498	28	39
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	314	124	314
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	45	4	4
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	14	0	0
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	24.108	1.112	7.713

* A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.

Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

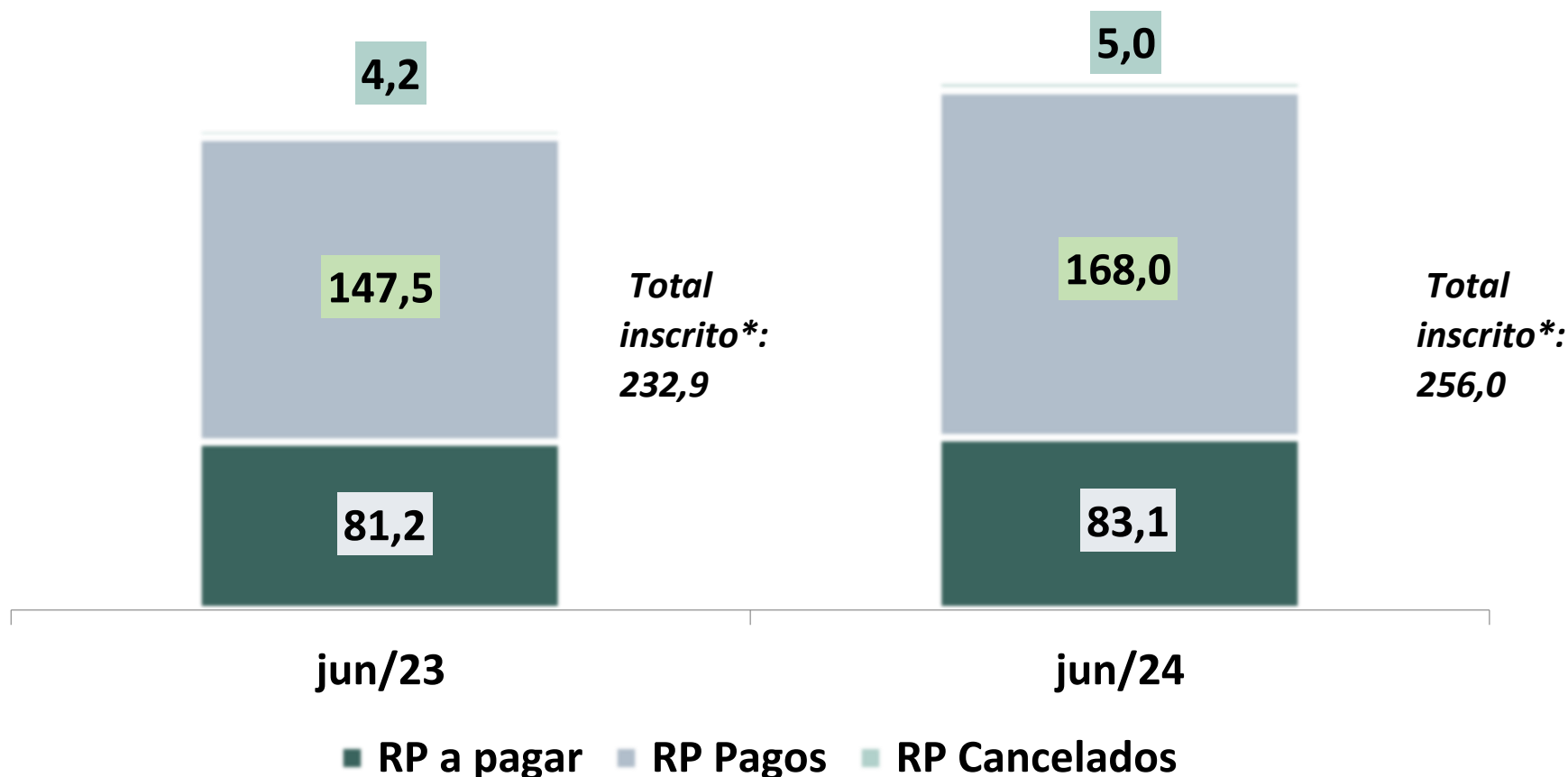


* Painel pode ser acessado em <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do->

Despesas do Governo Central

Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R\$ bilhões – Valores Correntes



O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R\$ 168 bilhões, contra R\$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R\$ 5 bilhões frente a R\$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/>

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R\$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.797,2
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.017,1
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	219,9
Despesas de Capital (II)‡	1.812,2
Investimentos†	79,1
Inversões Financeiras†	106,5
Amortizações	1.626,6
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	15,1

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

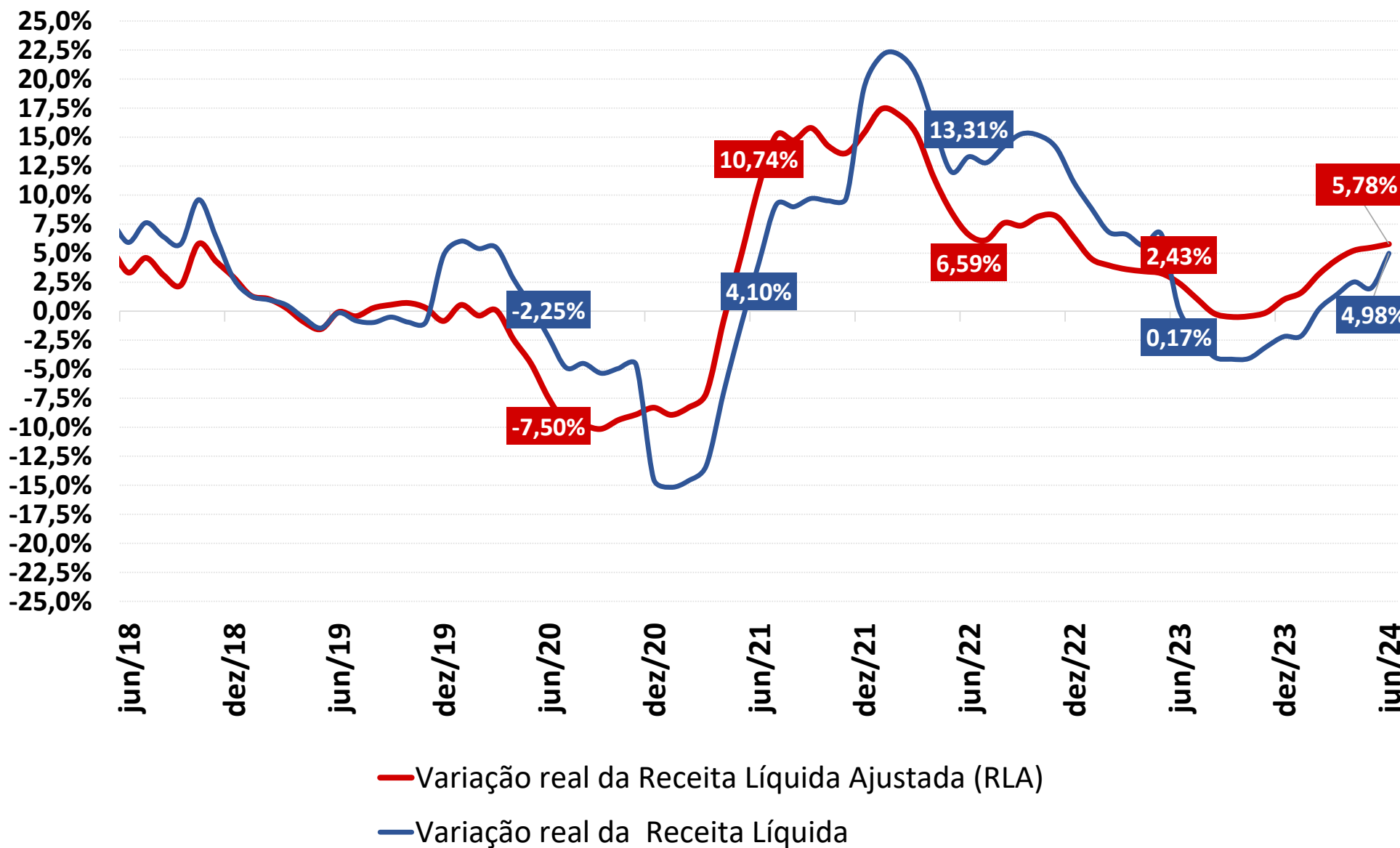
As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.



TESOURO NACIONAL

Obrigado

ascom@tesouro.gov.br



Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R\$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

Primário Nominal							Primário Real (IPCA)						
Acumulado Ano			Acumulado 12 m				Acum Ano (IPCA)			Acum 12m (IPCA)			
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5	1º	jun/11	21.763,4	jun/08	153.257,7	jun/11	234.972,8
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6	2º	jun/08	19.420,2	jun/11	117.387,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0	3º	jun/99	17.459,1	jun/07	111.318,6	jun/12	169.064,7
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3	4º	jun/04	17.030,9	jun/05	108.348,9	jun/05	154.314,2
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4	5º	jun/06	16.314,0	jun/06	103.523,6	jun/06	143.862,0
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2	6º	jun/05	16.174,2	jun/04	103.265,7	jun/07	139.402,4
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9	7º	jun/22	15.685,1	jun/03	95.089,3	jun/03	137.976,6
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1	8º	jun/07	13.518,1	jun/12	93.625,4	jun/13	135.761,5
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0	9º	jun/00	7.055,9	jun/02	74.991,0	jun/04	134.390,2
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5	10º	jun/02	6.590,9	jun/01	74.011,3	jun/10	103.891,9
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6	11º	jun/01	6.262,3	jun/00	66.646,5	jun/00	101.276,2
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7	12º	jun/03	2.426,5	jun/22	61.513,4	jun/14	98.331,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4	13º	jun/13	1.520,4	jun/13	60.927,2	jun/01	97.249,5
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9	14º	jun/12	1.386,1	jun/99	57.817,6	jun/02	88.898,2
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4	15º	jun/10	1.370,9	jun/10	55.567,6	jun/22	81.549,5
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2	16º	jun/97	501,7	jun/09	43.922,5	jun/99	79.275,7
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2	17º	jun/09	-1.446,2	jun/14	25.058,3	jun/09	68.909,7
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6	18º	jun/14	-4.703,3	jun/97	15.386,3	jun/98	8.338,1
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3	19º	jun/98	-8.714,1	jun/98	14.666,5	jun/23	-52.397,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6	20º	jun/15	-14.397,9	jun/15	-5.772,9	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1	21º	jun/16	-14.416,3	jun/19	-38.804,5	jun/18	-140.272,2
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6	22º	jun/19	-15.715,8	jun/18	-43.648,1	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4	23º	jun/18	-22.539,9	jun/23	-43.765,1	jun/16	-236.123,2
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1	24º	jun/17	-28.506,0	jun/16	-54.244,2	jun/24	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4	25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-63.102,1	jun/17	-263.188,0
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6	26º	jun/23	-46.972,7	jun/24	-67.842,6	jun/21	-482.308,4
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7	28º	jun/21	-88.392,1	jun/17	-81.026,0	jun/20	-630.943,9
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6			27º	jun/20	-253.982,7	jun/20	-544.098,8		

Processo nº 17944.105996/2023-96

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Piauí**UF:** PI**Número do PVL:** PVL02.000876/2024-11**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 10/05/2024**Data Limite de Conclusão:** 24/05/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Fortalecimento Institucional**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda**Vínculos****PVL:** PVL02.000876/2024-11**Processo:** 17944.105996/2023-96**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.105996/2023-96

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.105996/2023-96

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL-----
Informações sobre o interessado

E-mails para contato: emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas)

E-mails para contato sobre o processo 17944.105996/2023-96: eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br; eduspeeden@gmail.com; lycavalcante.seplan@gmail.com

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

Processo nº 17944.105996/2023-96

Processo nº 17944.105996/2023-96

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105996/2023-96

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105996/2023-96

Processo nº 17944.105996/2023-96

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.**Taxa de Juros:**

SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end Fee de 0,25% do valor do empréstimo, Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.**Indexador:**

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 78**Prazo de amortização (meses):** 282**Prazo total (meses):** 360**Ano de início da Operação:** 2024**Ano de término da Operação:** 2053

Processo nº 17944.105996/2023-96

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.448.000,00	7.661.000,00	0,00	146.180,56	146.180,56
2025	3.047.000,00	21.993.000,00	0,00	1.052.367,95	1.052.367,95
2026	2.400.000,00	12.078.000,00	0,00	2.520.606,93	2.520.606,93
2027	1.315.000,00	5.149.000,00	0,00	3.315.713,93	3.315.713,93
2028	1.290.000,00	3.119.000,00	0,00	3.752.208,66	3.752.208,66
2029	0,00	0,00	0,00	3.878.125,00	3.878.125,00
2030	0,00	0,00	2.080.000,00	3.837.682,00	5.917.682,00
2031	0,00	0,00	2.080.000,00	3.676.352,00	5.756.352,00
2032	0,00	0,00	2.080.000,00	3.524.763,00	5.604.763,00
2033	0,00	0,00	2.080.000,00	3.353.692,00	5.433.692,00
2034	0,00	0,00	2.080.000,00	3.192.362,00	5.272.362,00
2035	0,00	0,00	2.080.000,00	3.031.032,00	5.111.032,00
2036	0,00	0,00	2.080.000,00	2.877.675,00	4.957.675,00
2037	0,00	0,00	2.080.000,00	2.708.372,00	4.788.372,00
2038	0,00	0,00	2.080.000,00	2.547.042,00	4.627.042,00
2039	0,00	0,00	2.080.000,00	2.385.712,00	4.465.712,00
2040	0,00	0,00	2.080.000,00	2.230.587,00	4.310.587,00
2041	0,00	0,00	2.080.000,00	2.063.052,00	4.143.052,00
2042	0,00	0,00	2.080.000,00	1.901.722,00	3.981.722,00
2043	0,00	0,00	2.080.000,00	1.740.392,00	3.820.392,00
2044	0,00	0,00	2.080.000,00	1.583.499,00	3.663.499,00
2045	0,00	0,00	2.080.000,00	1.417.732,00	3.497.732,00
2046	0,00	0,00	2.080.000,00	1.256.402,00	3.336.402,00
2047	0,00	0,00	2.080.000,00	1.095.072,00	3.175.072,00
2048	0,00	0,00	2.080.000,00	936.411,00	3.016.411,00

Processo nº 17944.105996/2023-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	2.080.000,00	772.412,00	2.852.412,00
2050	0,00	0,00	2.080.000,00	611.082,00	2.691.082,00
2051	0,00	0,00	2.080.000,00	449.752,00	2.529.752,00
2052	0,00	0,00	2.080.000,00	289.323,00	2.369.323,00
2053	0,00	0,00	2.160.000,00	127.092,00	2.287.092,00
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	62.274.417,03	112.274.417,03

Processo nº 17944.105996/2023-96

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103952/2023-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	291.537,50	291.537,50
2025	3.450.000,00	13.800.000,00	0,00	1.056.568,06	1.056.568,06
2026	5.075.000,00	20.300.000,00	0,00	2.260.617,71	2.260.617,71
2027	1.450.000,00	5.800.000,00	0,00	3.277.923,61	3.277.923,61
2028	975.000,00	3.900.000,00	0,00	3.604.302,08	3.604.302,08
2029	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2030	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2031	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2032	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	3.675.095,49	4.925.095,49
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	3.536.892,36	6.036.892,36
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	3.353.125,00	5.853.125,00

Processo nº 17944.105996/2023-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	3.178.168,40	5.678.168,40
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	2.985.590,28	5.485.590,28
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	2.801.822,92	5.301.822,92
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	2.618.055,56	5.118.055,56
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	2.441.085,07	4.941.085,07
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	2.250.520,83	4.750.520,83
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	2.066.753,47	4.566.753,47
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	1.882.986,11	4.382.986,11
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	1.704.001,74	4.204.001,74
2045	0,00	0,00	2.500.000,00	1.515.451,39	4.015.451,39
2046	0,00	0,00	2.500.000,00	1.331.684,03	3.831.684,03
2047	0,00	0,00	2.500.000,00	1.147.916,67	3.647.916,67
2048	0,00	0,00	2.500.000,00	966.918,40	3.466.918,40
2049	0,00	0,00	2.500.000,00	780.381,94	3.280.381,94
2050	0,00	0,00	2.500.000,00	596.614,58	3.096.614,58
2051	0,00	0,00	2.500.000,00	412.847,22	2.912.847,22
2052	0,00	0,00	2.500.000,00	229.835,07	2.729.835,07
2053	0,00	0,00	1.250.000,00	45.564,24	1.295.564,24
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	64.723.718,06	114.723.718,06

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.105996/2023-96

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.031.631.375,17	0,00	161.446.011,88	2.193.077.387,05
2025	18.654.478,91	0,00	199.195.995,20	217.850.474,11
2026	50.000.000,00	0,00	213.614.713,56	263.614.713,56
2027	50.000.000,00	0,00	188.368.468,43	238.368.468,43
2028	50.000.000,00	0,00	116.125.528,48	166.125.528,48
2029	0,00	0,00	37.856.024,46	37.856.024,46
Total:	2.200.285.854,08	0,00	916.806.742,01	3.116.892.596,09

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	1.182.845.747,66	776.375.964,20	3.657.024,55	36.503.274,72	1.186.502.772,21	812.879.238,92
2025	1.081.146.622,89	692.671.417,37	143.901.301,36	235.116.426,71	1.225.047.924,25	927.787.844,08
2026	1.082.289.373,65	599.911.190,51	193.532.416,72	236.957.563,20	1.275.821.790,37	836.868.753,71
2027	1.081.811.216,41	504.917.897,14	199.620.901,24	241.264.344,98	1.281.432.117,65	746.182.242,12
2028	997.079.574,42	414.367.812,33	208.601.874,13	233.183.715,86	1.205.681.448,55	647.551.528,19

Processo nº 17944.105996/2023-96

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	973.355.353,85	332.422.612,74	214.284.103,62	214.006.749,01	1.187.639.457,47	546.429.361,75
2030	970.805.622,55	251.621.654,43	244.584.703,51	190.386.011,77	1.215.390.326,06	442.007.666,20
2031	781.573.026,92	175.371.291,96	244.179.857,88	163.480.148,99	1.025.752.884,80	338.851.440,95
2032	647.110.358,61	121.494.557,31	243.754.590,23	137.279.123,26	890.864.948,84	258.773.680,57
2033	524.315.417,30	77.863.747,15	243.522.472,98	109.884.067,11	767.837.890,28	187.747.814,26
2034	312.851.445,58	56.862.829,27	244.322.892,25	85.145.524,66	557.174.337,83	142.008.353,93
2035	159.075.507,69	45.735.436,28	245.192.900,00	58.501.565,27	404.268.407,69	104.237.001,55
2036	89.960.371,65	36.646.789,47	109.774.416,63	38.177.016,92	199.734.788,28	74.823.806,39
2037	53.303.697,52	30.681.737,08	65.323.319,18	33.097.211,14	118.627.016,70	63.778.948,22
2038	54.037.226,29	27.208.146,26	66.388.657,65	28.914.565,56	120.425.883,94	56.122.711,82
2039	52.052.644,99	23.813.366,69	54.411.324,96	24.961.381,32	106.463.969,95	48.774.748,01
2040	51.350.206,52	20.700.232,02	48.050.682,06	22.237.645,09	99.400.888,58	42.937.877,11
2041	52.096.813,46	17.417.579,89	44.781.101,34	19.501.631,85	96.877.914,80	36.919.211,74
2042	52.868.826,22	14.188.269,62	41.511.519,99	17.153.303,45	94.380.346,21	31.341.573,07
2043	47.398.729,63	10.910.313,28	41.511.519,99	14.912.153,35	88.910.249,62	25.822.466,63
2044	19.559.283,28	8.521.177,54	39.059.258,94	12.748.385,95	58.618.542,22	21.269.563,49
2045	17.777.480,25	7.813.966,88	39.059.258,94	10.633.243,11	56.836.739,19	18.447.209,99
2046	18.509.238,32	7.092.549,67	39.059.258,94	8.554.360,38	57.568.497,26	15.646.910,05
2047	19.271.117,07	6.341.015,95	8.636.906,00	6.843.270,03	27.908.023,07	13.184.285,98
2048	20.064.356,34	5.558.125,90	8.636.906,00	6.249.034,48	28.701.262,34	11.807.160,38
2049	20.890.246,99	4.742.588,65	8.636.906,00	5.619.804,10	29.527.152,99	10.362.392,75
2050	21.750.133,02	3.893.060,21	8.636.906,00	5.008.071,14	30.387.039,02	8.901.131,35
2051	22.645.413,74	3.008.141,25	8.636.906,00	4.396.338,22	31.282.319,74	7.404.479,47
2052	23.577.546,08	2.086.374,87	8.636.906,00	3.795.398,79	32.214.452,08	5.881.773,66
2053	24.548.046,92	1.126.244,16	8.636.906,00	3.172.872,29	33.184.952,92	4.299.116,45
Restante a pagar	46.619.234,18	197.765,18	38.348.897,00	6.711.760,69	84.968.131,18	6.909.525,87
Total:	10.502.539.880,00	4.281.563.855,26	3.116.892.596,09	2.214.395.963,40	13.619.432.476,09	6.495.959.818,66

Processo nº 17944.105996/2023-96

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	6,81590	30/04/2024
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Processo nº 17944.105996/2023-96

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 2.047.223.097,91**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.928.971.707,44

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 4.223.332.422,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 16.186.555.220,41

Processo nº 17944.105996/2023-96

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 10.526.913.987,61**Deduções:** 3.836.590.653,41**Dívida consolidada líquida (DCL):** 6.690.323.334,20**Receita corrente líquida (RCL):** 16.186.555.220,41**% DCL/RCL:** 41,33

Processo nº 17944.105996/2023-96

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.105996/2023-96

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.105996/2023-96

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.778.636.547,20	386.948.854,61	147.984.997,61	887.007.316,55	267.357.127,50
Despesas não computadas	2.203.693.377,39	103.358.215,77	33.171.736,28	299.683.912,10	61.393.481,65
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105996/2023-96

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.574.943.169,81	283.590.638,84	114.813.261,33	587.323.404,45	205.963.645,85
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	16.162.591.087,41	16.162.591.087,41	16.162.591.087,41	16.162.591.087,41	16.162.591.087,41
TDP/RCL	40,68	1,75	0,71	3,63	1,27
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8248

Data da LOA

19/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II
754	Gestão dos Projetos de Operação de Crédito

Processo nº 17944.105996/2023-96

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8253

Data da Lei do PPA

20/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Piauí Produtivo	Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II
Piauí Verde	Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II
Piauí Produtivo	Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II
Gestão, Inovação e Transformação Digital	Gestão dos Projetos de Operação de Crédito

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.105996/2023-96

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.105996/2023-96

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.105996/2023-96

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.105996/2023-96

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Nº 7.800	02/06/2022	Dólar dos EUA	50.000.000,00	06/05/2024	DOC00.028391/2024-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	LRF	03/07/2024	12/07/2024	DOC00.035022/2024-76
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	04/04/2024	06/05/2024	DOC00.028362/2024-41
Documentação adicional	Transparência Fiscal	02/07/2024	12/07/2024	DOC00.035023/2024-11
Documentação adicional	Publicação anexo 12	29/05/2024	12/07/2024	DOC00.035024/2024-65
Documentação adicional	Transparência Fiscal	02/05/2024	06/05/2024	DOC00.028393/2024-00
Documentação adicional	Publicação Anexo 12	27/03/2024	06/05/2024	DOC00.028407/2024-87
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Loan Agreement	18/01/2024	06/05/2024	DOC00.028377/2024-17
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Guarantee Agreement	18/01/2024	06/05/2024	DOC00.028378/2024-53
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB150389	08/05/2024	09/05/2024	DOC00.028993/2024-60
Parecer do Órgão Jurídico	106/2024/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	29/04/2024	06/05/2024	DOC00.028392/2024-57
Parecer do Órgão Jurídico	5/2024/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	31/01/2024	24/06/2024	DOC00.033487/2024-92
Parecer do Órgão Técnico	7/2024/GMAC/DOIN/SUTEF/GAB/SEPLA N-PI	22/04/2024	06/05/2024	DOC00.028363/2024-95
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO Nº 12	07/04/2022	06/05/2024	DOC00.028365/2024-84
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	General Conditions	15/07/2023	06/05/2024	DOC00.028376/2024-64

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.105996/2023-96

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/05/2024

Processo nº 17944.105996/2023-96

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	39.621.159,80	2.225.142.547,05	2.264.763.706,85
2025	113.743.397,40	289.221.314,11	402.964.711,51
2026	62.465.000,40	368.602.253,56	431.067.253,96
2027	26.629.598,20	268.364.908,43	294.994.506,63
2028	16.130.844,20	186.295.548,48	202.426.392,68
2029	0,00	37.856.024,46	37.856.024,46
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105996/2023-96

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	756.016,62	2.000.889.784,77	2.001.645.801,39
2025	5.442.636,56	2.158.300.127,02	2.163.742.763,59
2026	13.036.074,92	2.124.382.006,75	2.137.418.081,67
2027	17.148.209,30	2.044.567.125,10	2.061.715.334,40
2028	19.405.672,75	1.871.873.706,24	1.891.279.378,99
2029	20.056.886,88	1.753.076.979,97	1.773.133.866,85
2030	30.605.067,77	1.676.406.153,01	1.707.011.220,78
2031	29.770.701,27	1.383.612.486,50	1.413.383.187,78
2032	28.986.713,28	1.168.698.867,34	1.197.685.580,63

Processo nº 17944.105996/2023-96

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	28.101.968,29	981.057.313,40	1.009.159.281,68
2034	27.267.601,79	730.404.291,67	757.671.893,46
2035	26.433.235,30	538.776.601,12	565.209.836,41
2036	25.640.103,57	303.924.946,00	329.565.049,57
2037	24.764.502,31	210.776.340,73	235.540.843,04
2038	23.930.135,82	203.968.563,54	227.898.699,35
2039	23.095.769,32	181.708.277,71	204.804.047,03
2040	22.293.493,85	167.893.069,46	190.186.563,30
2041	21.427.036,33	158.365.870,17	179.792.906,50
2042	20.592.669,84	149.340.254,88	169.932.924,72
2043	19.758.303,35	137.400.643,81	157.158.947,16
2044	18.946.884,13	101.630.361,91	120.577.246,04
2045	18.089.570,36	96.051.060,68	114.140.631,04
2046	17.255.203,86	93.032.110,78	110.287.314,64
2047	16.420.837,37	59.958.604,48	76.379.441,85
2048	15.600.274,41	58.438.631,30	74.038.905,71
2049	14.752.104,38	56.855.025,06	71.607.129,44
2050	13.917.737,89	55.303.241,65	69.220.979,54
2051	13.083.371,39	53.751.462,46	66.834.833,86
2052	12.253.664,69	52.214.386,76	64.468.051,45
2053	11.828.382,41	44.184.468,51	56.012.850,91
Restante a pagar	0,00	91.877.657,05	91.877.657,05

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.105996/2023-96

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 3.928.971.707,44

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.928.971.707,44

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.047.223.097,91

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.047.223.097,91

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 4.223.332.422,09

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 4.223.332.422,09

Liberações de crédito já programadas 2.225.142.547,05

Liberação da operação pleiteada 39.621.159,80

Liberações ajustadas 2.264.763.706,85

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	39.621.159,80	2.225.142.547,05	16.296.521.490,80	13,90	86,86

Processo nº 17944.105996/2023-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	113.743.397,40	289.221.314,11	16.462.873.247,87	2,45	15,30
2026	62.465.000,40	368.602.253,56	16.630.923.091,68	2,59	16,20
2027	26.629.598,20	268.364.908,43	16.800.688.355,97	1,76	10,97
2028	16.130.844,20	186.295.548,48	16.972.186.551,43	1,19	7,45
2029	0,00	37.856.024,46	17.145.435.367,49	0,22	1,38
2030	0,00	0,00	17.320.452.674,14	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	17.497.256.523,79	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	17.675.865.153,14	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	17.856.296.985,02	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	18.038.570.630,35	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	18.222.704.889,98	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	18.408.718.756,73	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	18.596.631.417,25	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	18.786.462.254,06	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	18.978.230.847,55	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	19.171.956.977,96	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	19.367.660.627,45	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	19.565.361.982,15	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	19.765.081.434,26	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	19.966.839.584,12	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	20.170.657.242,38	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	20.376.555.432,08	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	20.584.555.390,91	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	20.794.678.573,31	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	21.006.946.652,75	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	21.221.381.523,92	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	21.438.005.305,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	21.656.840.339,98	0,00	0,00

Processo nº 17944.105996/2023-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	21.877.909.200,92	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	756.016,62	2.000.889.784,77	16.296.521.490,80	12,28
2025	5.442.636,56	2.158.300.127,02	16.462.873.247,87	13,14
2026	13.036.074,92	2.124.382.006,75	16.630.923.091,68	12,85
2027	17.148.209,30	2.044.567.125,10	16.800.688.355,97	12,27
2028	19.405.672,75	1.871.873.706,24	16.972.186.551,43	11,14
2029	20.056.886,88	1.753.076.979,97	17.145.435.367,49	10,34
2030	30.605.067,77	1.676.406.153,01	17.320.452.674,14	9,86
2031	29.770.701,27	1.383.612.486,50	17.497.256.523,79	8,08
2032	28.986.713,28	1.168.698.867,34	17.675.865.153,14	6,78
2033	28.101.968,29	981.057.313,40	17.856.296.985,02	5,65
2034	27.267.601,79	730.404.291,67	18.038.570.630,35	4,20
2035	26.433.235,30	538.776.601,12	18.222.704.889,98	3,10
2036	25.640.103,57	303.924.946,00	18.408.718.756,73	1,79
2037	24.764.502,31	210.776.340,73	18.596.631.417,25	1,27
2038	23.930.135,82	203.968.563,54	18.786.462.254,06	1,21
2039	23.095.769,32	181.708.277,71	18.978.230.847,55	1,08
2040	22.293.493,85	167.893.069,46	19.171.956.977,96	0,99
2041	21.427.036,33	158.365.870,17	19.367.660.627,45	0,93
2042	20.592.669,84	149.340.254,88	19.565.361.982,15	0,87
2043	19.758.303,35	137.400.643,81	19.765.081.434,26	0,80
2044	18.946.884,13	101.630.361,91	19.966.839.584,12	0,60
2045	18.089.570,36	96.051.060,68	20.170.657.242,38	0,57

Processo nº 17944.105996/2023-96

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2046	17.255.203,86	93.032.110,78	20.376.555.432,08	0,54
2047	16.420.837,37	59.958.604,48	20.584.555.390,91	0,37
2048	15.600.274,41	58.438.631,30	20.794.678.573,31	0,36
2049	14.752.104,38	56.855.025,06	21.006.946.652,75	0,34
2050	13.917.737,89	55.303.241,65	21.221.381.523,92	0,33
2051	13.083.371,39	53.751.462,46	21.438.005.305,00	0,31
2052	12.253.664,69	52.214.386,76	21.656.840.339,98	0,30
2053	11.828.382,41	44.184.468,51	21.877.909.200,92	0,26
Média até 2027:				12,64
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				109,89
Média até o término da operação:				4,09
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,54

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	16.186.555.220,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.690.323.334,20
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.375.482.596,09
Valor da operação pleiteada	258.590.000,00

Saldo total da dívida líquida	10.324.395.930,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,64
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	31,89%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/07/2024

Processo nº 17944.105996/2023-96

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/07/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	02/02/2024 13:08:29

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372
Date: 2024.07.13 07:36:47 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Piauí

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
PROCURADOR ALBERTO HIDD

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

PARECER Nº 178/2024 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PLC/PGE-PI/GAB/PLC/AE
PROCESSO Nº 00017.001835/2024-83
INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES EXTERNAS - SEPLAN-PI

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, NO ÂMBITO DO PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL II. ATENDIMENTO, PELO ESTADO, A TODOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. MINUTA CONTRATUAL JÁ NEGOCIADA E ADEQUADA AO CASO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 1211/2024/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX, a fim de que a Procuradoria Geral do Estado emita parecer jurídico referente à minuta contratual do Projeto *Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social II* (id 013798268).

A minuta contratual em questão possui como objeto a operação de crédito externa que o Estado do Piauí pretende firmar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U\$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada à execução do Projeto *Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social II*.

Além do documento já mencionado, instruem os autos: Lei nº 7.800/2022 (id 013822923); as minutas negociadas dos contratos de financiamento e de garantia já negociados com o Banco (ids 013843494 e 013843495); as condições gerais de para financiamentos do BIRD (id 013843514); e e-mail da PGFN (id 013843522).

É a breve súmula dos autos.

2. Fundamentação Jurídica

A necessidade do presente parecer jurídico foi expressa no e-mail id 013843522, oriundo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos seguintes termos:

Prezados, para que possamos elaborar o Parecer Jurídico desta PGFN, que encaminhará para aprovação do Senado, a operação de crédito de interesse do Estado do Piauí com o BIRD, referente ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, solicitamos que encaminhem, com a maior brevidade possível:

1) Parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas

2) Tradução das minutas contratuais.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

Ana Rachel Freitas da Silva

PGFN/COF.

Pois bem. O primeiro aspecto a ser considerado diz respeito à *legalidade e exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado do Piauí para a execução do Projeto*. Entendo que o Estado do Piauí possui comprovadas condições de executar o Projeto *Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social II*, posto que:

- há prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.800, de 2 de junho de 2022;**
- os recursos provenientes da operação de crédito em questão foram incluídos no orçamento ou em créditos adicionais: **Lei estadual 8.248, de 19 de dezembro de 2023 (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024);**
- o Estado atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- o Estado observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Observe-se que, conforme dito acima, a Lei estadual nº 7.800, de 2 de junho de 2022, expressamente autorizou o Estado a contratar a operação de crédito em esopeque, nos montantes já delineados acima. Eis a redação do caput do art. 1º da referida Lei:

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de U\$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares do Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Entendo, ademais, que a Lei estadual autorizativa da operação de crédito é plenamente adequada aos objetivos do Projeto, que são: (i) aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes, entre os beneficiários-alvo no Estado do Piauí; e (ii) em caso de Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

Por fim, no que tange à minuta do contrato, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, todas adequadas à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a ressaltar quanto aos seus aspectos jurídicos.

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que **o Estado do Piauí cumpre todas as exigências constitucionais, legais e infralegais** para firmar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U\$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Projeto *Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social II*.

Ademais, opino no sentido de que a minuta contratual de financiamento se adequa plenamente à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressaltar.

Considerando que este parecer somente produzirá efeito quando aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para consideração superior, *ex vi* dos arts. 6º, XX, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005.

Teresina, data do sistema.

Alberto Elias Hidd Neto

Procurador do Estado do Piauí
CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Procurador(a) do Estado**, em 06/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 06/08/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013858940** e o código CRC **F142014F**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
PROCURADOR ALBERTO HIDD

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110

Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

PARECER Nº 5/2024/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
PROCESSO Nº 00017.000170/2024-91
INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES EXTERNAS - SEPLAN-PI

**CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO
AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO - BIRD.**

**Possibilidade jurídica da contratação, uma vez que aprovada
lei específica que autoriza a sua realização, bem como por
atender o Estado do Piauí às demais condições e limites
necessários para a efetivação de operações de crédito.**

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.^o Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 130/2024/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX (id 010883879), a fim de que a Procuradoria Geral do Estado analise juridicamente operação de crédito a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e a respectiva minuta contratual, nos termos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP (item 2.5 do Capítulo 2).

O projeto ao qual se refere a sobredita operação de crédito é denominado “Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II”, e contempla a execução de ações administrativas nas áreas da regularização fundiária, gestão ambiental e desenvolvimento rural. O valor da operação é da ordem de U\$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Além do documento já mencionado, instruem os autos: a) minuta do parecer jurídico (id 010884316); b) Manual para Instrução de Pleitos (id 010884268); c) Lei Autorizativa (id 010884202); d) LOA 2024, de nº 8.248/2023 (id 010884373); e e) Minuta negociada do Contrato Empréstimo (id 010884132).

É a breve súmula dos fatos.

2. Fundamentação Jurídica

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão do Ministério da Economia, na forma abaixo.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U\$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.800, de 2 de junho de 2022;**
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei estadual 8.248, de 19 de dezembro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024);
- c) atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

No que tange à minuta do contrato, o documento, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, de modo que nada há a ressalvar quanto aos seus aspectos jurídicos.

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, quanto aos seus aspectos jurídicos, nada há a ressalvar acerca da minuta contratual.

Teresina-PI, data do sistema.

Alberto Elias Hidd Neto
Procurador do Estado do Piauí
CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

Francisco Gomes Pierot Junior
Procurador Geral do Estado

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Procurador(a) do Estado**, em 30/01/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 31/01/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 31/01/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010943799** e o código CRC **CAFEC4EE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO - SEPLAN-PI

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

PARECER Nº 7/2024/GMAC/DOIN/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI
PROCESSO Nº 00017.000319/2024-31
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSUNTO: Operação de Crédito Externa

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Nº101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito no valor de U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, contemplando investimentos nas áreas de regularização fundiária, gestão ambiental e gestão da informação geoespacial, desenvolvimento rural climaticamente inteligente, gerenciamento do projeto e de resposta a emergências e contingências, no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

2. O valor total do projeto, incluindo a contrapartida estadual, é de U\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), conforme valores detalhados na tabela abaixo:

	BIRD	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Total
Total (U\$)	50.000.000,00	12.500.000,00	62.500.000,00

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3. O fortalecimento da agricultura familiar, objeto deste projeto, ocupa um papel fundamental nos contextos econômicos nacional e estadual. A agropecuária representa 8,09% do Valor Adicionado Bruto (VAB) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no segundo trimestre de 2023 (IBGE, 2024) e 47,5% das exportações totais em 2023 (MAPA, 2024), dando ao Brasil o posto de segundo maior exportador de alimentos do mundo e em 2023, cerca de 7,9% da força de trabalho ocupada no país estava no setor (IBGE, 2023).

4. No nível local, o setor agrícola representa 7,7% do PIB do estado (CEPRO, 2023) e emprega 150 mil pessoas (IBGE, 2023). A agricultura se revela como principal atividade econômica, especialmente para os que se enquadram como agricultores familiares. Está diretamente relacionada à segurança alimentar e nutricional, com 82,93% dos agricultores familiares direcionando sua produção exclusivamente para o autoconsumo.

5. Quanto à sua estrutura, conforme dados do último Censo Agropecuário do IBGE (2017), contexto local possui 245.601 unidades de produção agrícola. Cerca de 90% delas são consideradas unidades familiares, sendo a maioria formada por pequenos proprietários. Estes trabalham em 28% da área total. Embora a agricultura familiar ocupe uma área relativamente pequena, ela ainda representa 21,3% do Valor Bruto da Produção Agrícola (VBP) estadual. A produção e a renda gerada pelo setor agrícola no Piauí não são distribuídas uniformemente em todo o estado, com os territórios da região sul concentrando todas as grandes fazendas produtoras de soja, onde 10 municípios são responsáveis por 76% do VBP total.

6. Há um conjunto de desafios para o setor que tem relação direta com o desenvolvimento da economia local e, dada a sua complexidade, são parte dos objetivos propostos no presente projeto. De um lado, se verifica uma estrutura agrária fortemente marcada por desigualdades fundiárias e fragilidades no que diz respeito a dados oficiais relativos ao tema. Nos últimos anos, o Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI), órgão estadual responsável por esta política, vem recebendo reforço para superar tais desafios. Há um alto nível de informalidade fundiária no Estado entre os agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais, fato que os expõe à desapropriação injusta e dificulta o seu acesso ao crédito, além de ser um empecilho ao desenvolvimento de práticas agrícolas mais produtivas e sustentáveis. De outro lado, identificam-se os desafios do ponto de vista ambiental que culminam na baixa produtividade e variabilidade dos rendimentos, fato que tem se potencializado no atual contexto de mudanças climáticas. Para tanto, o projeto pretende fortalecer e ampliar ações com foco na emissão de Cadastros Ambientais Rurais (CAR), de forma a superar o elevado número de áreas a serem regularizadas e a baixa qualidade dos registros, a escassez de dados cartográficos e de recursos técnicos e humanos para realizar, analisar e apoiar a elaboração de planos de recuperação para atender às exigências da legislação nacional.

7. Nos últimos anos, o estado do Piauí vem realizando um conjunto de esforços para o fortalecimento da agricultura familiar, ações vistas como fundamentais para o combate à pobreza e a geração de renda no meio rural. Elas estão voltadas para o incentivo ao uso de energias renováveis e tecnologias focadas na resiliência climática, fortalecimento e diversificação das cadeias produtivas, aproximação e inserção a mercados, oferta mais qualificada de assistência técnica, regularização fundiária e ambiental, bem como a recuperação de áreas degradadas.

8. Nessa perspectiva, o estado busca através deste projeto aumentar a capacidade de investimento nessas ações e, consequentemente, ampliar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo, formados por agricultores familiares, famílias de assentamentos de reforma agrária, mulheres rurais e povos e comunidades tradicionais (PCT).

9. Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, estruturada da seguinte forma:

Produto	Total (U\$)
Componente 1 – Regularização Fundiária	15.850.000,00
Componente 2 - Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial	12.235.000,00
Componente 3 - Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente	18.050.000,00
Componente 4 - Gerenciamento do Projeto	3.865.000,00
Componente 5 - Resposta a Emergências e Contingências (CERC)	0,00
Total	50.000.000,00

10. No Componente 1, referente à área de regularização fundiária, busca-se aprimorar a segurança fundiária do estado e fornecer aos agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais direitos formais à terra, eliminando uma das principais fontes de insegurança fundiária, o que, por sua vez, trará uma série de benefícios sociais, econômicos e ambientais. As famílias e comunidades com direitos fundiários formais estão menos expostas a conflitos fundiários e mais protegidas contra a expropriação injusta, bem como possibilitadas a um aumento no acesso aos créditos baseados em garantias e à assistência técnica rural. Além disso, de acordo com estudos^[41] recentes, garantir a posse da terra incentiva a adoção de práticas de gestão de terras climaticamente inteligentes.

11. A estrutura agrária do Piauí é caracterizada por elevadas desigualdades fundiárias, como é o caso na maioria dos estados brasileiros. Os dados fundiários no Piauí têm sido historicamente pouco confiáveis, razão pela qual motivou o governo a modernizar o INTERPI e formalizar a posse da terra em todo o seu território. Existem, atualmente, 709 assentamentos de reforma agrária no Piauí. Desses assentamentos, 290 ainda dependem do Estado e administrados pelo INTERPI com o objetivo de fornecer terras produtivas aos agricultores sem terra. Embora a terra fosse inicialmente propriedade do Estado, como parte do programa estadual de regularização fundiária, o INTERPI está transferindo a propriedade da terra para agricultores familiares localizados nesses assentamentos. De acordo com o Relatório de Conclusão e Resultados da Implementação (ICR) do Pilares I, até abril de 2022, o INTERPI beneficiou 15.054 pessoas com títulos de terra em mais de 120 assentamentos.

12. O alto nível de informalidade fundiária entre agricultores familiares e PCT, observado especialmente na região sul do estado como resultado da rápida expansão do agronegócio, resultou no aumento nos conflitos de terra. Nesse sentido, o governo adotou uma série de medidas mitigadoras, incluindo uma nova lei estadual de regularização fundiária, Nº 7.294/2019^[42], e a criação de uma unidade dedicada aos PCTs no âmbito do INTERPI.

13. Buscando ampliar essas ações, os investimentos nesse componente contemplarão (a) modernização e fortalecimento do INTERPI, promovendo estruturação física e melhorias nos seus sistemas e processos de informação fundiária, com especial atenção à interoperabilidade e sustentabilidade, formação, estudos e assistência técnica para fortalecer sua capacidade operacional; (b) processamento da titulação de terras em assentamentos estaduais de reforma agrária e em territórios de povos e comunidades tradicionais (PCT); (c) fortalecimento dos direitos das mulheres à terra com a emissão dos títulos no nome das mulheres e/ou do casal; e (d) fortalecimento das parcerias estratégicas com o poder judiciário e envolvimento dos cidadãos. A estruturação física e tecnológica, incluindo a reabilitação de infraestruturas existentes, será orientada pelos aspectos de eficiência energética e resiliência climática.

14. A gestão ambiental e a resiliência às mudanças climáticas são consequência de práticas de gestão do uso do solo, dos recursos naturais e utilização sustentável e avaliação dos serviços ambientais. Com base nisso, o projeto busca, por meio do Componente 2, melhorar a capacidade do Estado em promover a gestão sustentável dos recursos naturais (principalmente da vegetação nativa e recursos hídricos) pelos agricultores familiares, incluindo grupos historicamente marginalizados, como PCT e mulheres, e fornecer informações geoespaciais precisas para a elaboração de políticas públicas, gestão de recursos naturais e gestão de riscos climáticos.

15. O Código Florestal Brasileiro (Lei Nº 12.651/2012) exige a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para todos os imóveis públicos e privados, assentamentos da reforma agrária e territórios de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território, e a manutenção da vegetação nativa, sendo, portanto, um mecanismo de controle, monitoramento e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e quaisquer áreas remanescentes de vegetação nativa nos imóveis e territórios comunitários. O CAR é também um requisito necessário para obtenção de licença ambiental para realização das atividades econômicas rurais e acesso a maioria dos programas públicos, como o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

16. Atualmente, a implementação do CAR no Piauí está em andamento (262,6 mil cadastros no SICAR até abril de 2023, abrangendo mais de 20 milhões de hectares ou 80% do Estado). Contudo, 39 municípios do Estado possuem menos da metade de seu território com informações no SICAR, o que implica dizer que áreas com grande estoque de terras públicas apresentam elevados riscos de potenciais ocupações^[43] irregulares e/ou alteração no uso do solo, fazendo necessário alcançar outras etapas para além do cadastramento no SICAR, que são análise dos cadastros e a resolução dos conflitos e das inconsistências dos dados espaciais.

17. Outro fator a ser considerado no impacto aos recursos naturais são as remanescentes práticas de produção associadas ao fogo, destinadas a induzir a regeneração de pastagens, bem como para caça de animais silvestres. Muitas vezes essas práticas fogem ao controle e se espalham por amplas áreas, afetando áreas protegidas, territórios comunitários e remanescentes de vegetação nativa, tendo um impacto significativo em termos de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Continuamente, o Piauí se mantém entre os oito primeiros estados com maior número de focos de calor, tendo registrado 12.957 focos em 2023, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)^[44].

18. Nesse sentido, as atividades a serem apoiadas neste componente estão agregadas em quatro grupos: (a) implementação de medidas preventivas ou de controle a incêndios florestais; (b) implementação de um sistema de monitoramento contínuo das águas superficiais para eventos ou tendências ao longo do tempo; (c) cadastro ambiental rural e regularização ambiental de imóveis individuais e territórios comunitários nas áreas selecionadas; e (d) fornecimento de dados espaciais sobre uso do solo, regularização fundiária, vegetação nativa e risco de incêndio no âmbito do Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental (CGEO).

19. No Componente 3, o objetivo é aumentar a inclusão socioeconômica e a resiliência climática dos agricultores familiares, PCT e mulheres, em seis Territórios de Desenvolvimento^[45] (quatro territórios de desenvolvimento do Norte e dois territórios no Sul do Estado) para garantir a complementaridade com outros projetos implementados pelo Estado.

20. Para definir as atividades desse componente, considerou-se a limitação na utilização de práticas e tecnologias melhoradas nas explorações agrícolas em todo o Estado. Observa-se que apenas 11% dos agricultores familiares do Estado utilizam algum tipo de fertilizante^[46]. Esse resultado possui relação direta com o cenário de redução nos serviços de assistência técnica ao longo dos últimos trinta anos, pois diminui a difusão do conhecimento aos agricultores sobre essas melhores práticas. Outro fator que dificulta a utilização dessas tecnologias é a falta de recursos financeiros, provocado pelo baixo acesso ao crédito^[47], alcançado por apenas 14% dos agricultores do estado, e baixo acesso aos mercados.

21. As atividades desse componente se dividem em: (a) cofinanciamento de planos de investimentos produtivos e planos de negócio climaticamente inteligentes por parte de organizações de agricultores, incluindo a oferta de serviços de assistência técnica rural; (b) fortalecimento institucional da SAF e da SADA para aumentar a sua capacidade de prestar apoio aos beneficiários; (iii) reforço da capacidade das organizações de agricultores

para promover a sua resiliência às mudanças climáticas e melhoria do acesso aos mercados; e (iv) elaboração de Agendas de Desenvolvimento Sustentável (ADS), identificando as oportunidades socioeconômicas e as formas de exploração mais eficientes, sustentáveis e economicamente viáveis dos assentamentos de reforma agrária e territórios de PCT.

22. O Componente 4, referente ao Gerenciamento de projetos, está voltado para fortalecer a capacidade da Secretaria de Planejamento, como agência líder, de realizar e supervisionar as atividades das áreas técnicas, ambientais, sociais, fiduciárias e de comunicação e divulgação, incluindo custos operacionais e treinamentos.

23. Por fim, o Componente 5, foi delineado para ser acionado em caso de necessidade de Resposta a Emergências e Contingências (CERC). Dessa forma, esse poderá realocar recursos não desembolsados de outros componentes na ocorrência de crises emergenciais imprevisíveis. Esse componente será implementado com base em arranjos estabelecidos em manual próprio específico, o Manual Operacional do CERC, a ser elaborado pelo Estado.

24. O projeto em questão, ao apoiar, três importantes frentes para o desenvolvimento rural sustentável, tais como regularização fundiária e ambiental, gestão sustentável dos recursos naturais e suporte aos projetos de investimento produtivo climaticamente inteligentes, reveste-se de forte caráter social, superando certamente os custos da sua implementação. Ademais, as atividades do Projeto incorporam as perspectivas de gênero, engajamento cidadão e mudanças climáticas consistentes com a legislação brasileira.

13. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

25. A escolha pelo ente financiador passou pela análise das taxas de financiamento, momento em que se verificou que as condições financeiras dos entes externos apresentaram condições mais atrativas de prazos e juros, o que justifica a escolha em detrimento dos agentes internos.

26. Com relação aos agentes financiadores externos, apesar das condições serem similares, pesou o fato da experiência do ente junto ao estado, inclusive com operação precursora ao projeto pleiteado, o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (fase 1), finalizado em 31 de dezembro de 2021, que apoiou os setores de saúde, educação, regularização fundiária, gestão de recursos hídricos, desenvolvimento rural e gestão pública. O Relatório de Conclusão e Resultados da Implementação (ICR) forneceu evidências para uma classificação de resultado satisfatório, uma vez identificado o cumprimento de todos os objetivos declarados e superação das metas para todos os Indicadores de Desenvolvimento do Projeto e a maioria dos indicadores intermediários. Além do alcance de seus objetivos, o Projeto também teve um impacto significativo em outros resultados, especialmente em gênero e fortalecimento institucional.

4. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

27. Com o intuito de demonstrar a exequibilidade do Projeto, apresentamos abaixo um cronograma estimativo de execução, bem como a previsão dos recursos do projeto na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Nº 8.248, de 19 de dezembro de 2023), como segue:

CRONOGRAMA FINANCEIRO – BIRD E CONTRAPARTIDA (US\$):

Componentes	2024		2025		2026		2027		2028		TOTAL
	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	
Componente 1	4.060.000	1.378.000	5.408.000	712.000	4.058.000	715.000	2.000.000	715.000	324.000	710.000	20.080.000
Componente 2	1.560.000	325.000	4.775.000	605.000	2.600.000	300.000	1.800.000	290.000	1.500.000	245.000	14.000.000
Componente 3	1.335.000	2.730.000	10.885.000	1.710.000	4.700.000	1.360.000	585.000	290.000	545.000	320.000	24.460.000
Componente 4	706.000	15.000	925.000	20.000	720.000	25.000	764.000	20.000	750.000	15.000	3.960.000
Total	7.661.000	4.448.000	21.993.000	3.047.000	12.078.000	2.400.000	5.149.000	1.315.000	3.119.000	1.290.000	62.500.000

PPA			
Componente	Programa	Ação	UG
1 – Regularização Fundiária	107 - Piauí Produtivo	7300 - Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II	15201 - Instituto De Terras Do Piauí
2 – Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial	108 - Piauí Verde		28101 - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PPA			
Componente	Programa	Ação	UG
3 – Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente	107 - Piauí Produtivo		15101 - Secretaria da Agricultura Familiar
4 – Gerenciamento do Projeto	109 - Gestão, Inovação e Transformação Digital	6013 - Gestão dos Projetos de Operação de Crédito	19101 - Secretaria do Planejamento

Nota: Os programas e as ações indicadas e relacionadas ao Projeto, referem-se ao PPA 2024-2027.

ORÇAMENTO		
Ação	UG	FONTE
7300 - Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II	15201 - Instituto de Terras Do Piauí	754 500
	28101 - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	754
	15101 - Secretaria da Agricultura Familiar	754 500
6013 - Gestão dos Projetos de Operação de Crédito	19101 - Secretaria do Planejamento	754

Nota: LOA 2024, SIAFE.

4.1 Análise econômico-financeira

28. Para avaliar a viabilidade econômica e financeira dessa operação de crédito externa, foram considerados os efeitos da alocação dos recursos do financiamento nas cadeias produtivas estratégicas da agricultura familiar pré-identificadas.
29. A análise econômica tem como objetivo (i) examinar a viabilidade global do projeto; (ii) avaliar a sua taxa de retorno econômico com base nos fluxos de benefícios líquidos do projeto; e (iii) realizar análises de sensibilidade sobre variáveis que afetam os resultados do projeto. Essa análise integra, portanto, quatro fluxos de benefícios líquidos: (i) fluxo de retornos positivos gerados pela regularização fundiária; (ii) fluxo de benefícios econômicos proporcionados pelos serviços ecossistêmicos; (iii) fluxo de benefícios de produtivos e de venda a partir de investimentos climaticamente inteligentes em propriedades de agricultura familiar; e (iv) fluxo de benefícios climáticos com a redução de emissões de gases de efeito estufa.
30. A análise financeira tem como objetivo determinar a viabilidade financeira e os incentivos do projeto ao público alvo (agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais), ou seja, foram examinados os efeitos que os investimentos do projeto, aplicados nos modelos das cadeias produtivas, promoverão sobre o fluxo de caixa e os rendimentos dos agricultores familiares. Para verificar a viabilidade do projeto, em cada modelo foram verificados os comportamentos de três indicadores financeiros: o Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR) e a relação custo-benefício dos quatro fluxos de benefícios líquidos nos dois cenários, com e sem o projeto.
31. A análise financeira baseou-se na avaliação financeira e econômica *ex-post* do Relatório de Conclusão do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido do Estado do Piauí (Viva o Semiárido)^[8], implementado entre 2010 e 2022. Para complementar a análise, foram utilizados também modelos do Projeto São José PSJ IV do Estado do Ceará. Por fim, foi aplicada uma taxa de desconto de 10% na análise financeira para avaliar a viabilidade e robustez dos investimentos. O custo de oportunidade do capital é atualmente ligeiramente superior, com a taxa de depósito do Banco Central do Brasil (SELIC) em torno de 10 a 12%^[9].

Análise econômica

Componente 1 – Regularização Fundiária

Benefícios mensurados: Espera-se que a segurança da posse da terra, proposta no projeto, gere uma melhoria no acesso aos programas governamentais e nos serviços financeiros rurais, promovendo um aumento do investimento e melhoria da produção agrícola.

Custos mensurados: os custos econômicos utilizados na análise foram todos os custos financeiros do componente de regularização fundiária do projeto, eliminados os impostos, taxas e subsídios. Foi considerado também o aumento dos gastos anuais do estado com a manutenção das atividades de campo, em comparação com o cenário atual sem o projeto.

Detalhes dos benefícios mensurados:

Benefício do aumento de renda agrícola incremental. A análise considera que a execução das atividades de regularização das ocupações rurais legítimas, incluindo os territórios de povos e comunidades tradicionais, garante a segurança jurídica aos proprietários e aumenta o acesso aos recursos, através de programas governamentais e/ou créditos rurais. Como resultado, isso gera retornos positivos na produção agrícola e, consequentemente, aumento na renda dos beneficiários do projeto.

Para o cálculo dos benefícios anuais foram considerados os seguintes indicadores: i) estimativa da renda agrícola incremental anual (valor médio por hectares da produção nas cadeias de valor pré-selecionadas, multiplicado pelo ganho incremental estimado); ii) percentual de hectares que obtêm um aumento progressivo no rendimento rural; e iii) número de hectares a serem formalizados anualmente no projeto.

Componente 2 – Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial

Benefícios mensurados: Espera-se que o projeto proposto gere um aumento das práticas de conservação e restauração da vegetação nativa e dos recursos hídricos (conformidade ambiental, melhoria no controle dos incêndios florestais, proteção dos cursos e das fontes de água), conduzindo a um aumento do valor dos serviços ecossistêmicos fornecidos, incluindo a filtragem e armazenamento da água, o armazenamento de carbono, a limpeza do ar e proteção do habitat natural.

Custos mensurados: os custos econômicos utilizados na análise consideraram todos os investimentos do componente, sem impostos, taxas e subsídios. Foi considerado também o aumento dos gastos anuais do estado com a manutenção das atividades de campo, em comparação com o cenário atual sem o projeto.

Detalhes dos benefícios mensurados:

i) Benefícios dos serviços ecossistêmicos. Na perspectiva de que uma vegetação nativa conservada fornece diversos serviços ecossistêmicos que são necessários para o bem-estar social e econômico, tais como filtragem e armazenamento de água, limpeza do ar, habitat e lazer, foram analisados os benefícios econômicos incrementais desses serviços. Para tanto, para alcançar a média dos valores econômicos dos serviços ecossistêmicos (por hectare), utilizou-se os dados apontados em estudos ^[10] ^[11] ^[12] que avaliam os benefícios econômicos incrementais.

A fim de calcular o fluxo de benefícios incrementais, a análise assume que em uma situação sem o projeto, os ecossistemas fornecem apenas 30% dos seus serviços potenciais, devido à sobre-exploração, à fraca regulamentação e ao fraco planejamento paisagístico ambiental. Numa situação com projeto, a análise assume que os ecossistemas recuperariam a sua capacidade e seriam capazes de fornecer pelo menos 80% destes benefícios. O fluxo de benefícios líquidos incrementais é gerado multiplicando este valor incremental (50% do valor médio dos serviços ecossistêmicos) pelo número de hectares a serem recuperados anualmente no projeto e estendendo os benefícios por um período de vinte anos.

ii) Benefícios do sequestro de carbono. Melhores práticas de gestão integrada da paisagem, bem como a adoção de práticas agrícolas de baixo carbono, levam a uma redução nas emissões de carbono, através de seu sequestro e armazenamento. Conjuntamente, foram consideradas as intervenções adicionais de restauração de terras em áreas de aquíferos, florestas nativas e terras agrícolas altamente degradadas.

Para calcular o incremento estimado de CO2 equivalente (CO2eq) sequestrado no projeto, foi utilizada a ferramenta de balanço de carbono *ExAct*^[13]. Este cálculo considera o cenário de redução de emissões de carbono provenientes do desmatamento evitado e da proteção de áreas de conservação (contribuições indiretas) e de gestão sustentável de pastagens associada à pecuária, sistemas de silvipastoris e agrossilvipastoris, e gestão sustentável de culturas no caso da soja (contribuições diretas), em relação ao cenário *Business as Usual* (BAU)^[14].

Como resultado, foi estimado um incremento de 5.033.322 toneladas de CO2eq evitados na área de intervenção do projeto ao longo de 20 anos (251.666 toneladas de CO2eq/ano). Para análise econômica desse benefício, foram utilizados os preços sombra do carbono multiplicados pelo total de CO2eq/ano, em dois cenários: de preço mais baixo (LCP)^[15] e preço mais alto (HCP)^[16].

Por fim, para calcular o fluxo total de benefícios líquidos do componente 2, somou-se o resultado do benefício econômico de sequestro de carbono ao total econômico dos serviços ecossistêmicos anuais do projeto, retirando os custos econômicos do componente.

Componente 3 – Desenvolvimento rural climaticamente inteligente

Benefícios mensurados: Espera-se que o projeto gere aumento da produtividade agrícola e aumento da resiliência às mudanças climáticas, a partir da adoção de práticas climaticamente inteligentes.

Custos mensurados: Foram considerados todos os investimentos do componente, sem impostos, taxas e subsídios, e os custos recorrentes do programa com a manutenção das atividades de campo. Para evitar a dupla contabilização, não foram considerados os custos de investimento nas cadeias produtivas selecionadas, que já foram considerados na análise financeira de cada topologia de subprojetos.

Detalhes dos benefícios mensurados:

Benefícios de investimentos produtivos na agricultura familiar. Inicialmente, foram identificadas cadeias produtivas estratégicas com base na experiência da fase anterior deste projeto (Pilares I). Estas incluem: a) apicultura e produção de mel, b) fruticultura (goiaba, acerola, cajá, graviola, maracujá), para consumo da fruta e para produção de polpa; c) mandioca para farinha ou fresca; d) produção rústica de frango; e) carne de caprino e/ou ovino; e f) hortas caseiras. Um total de 150 novos Planos de Inclusão Produtiva (PIP) serão financiados com subvenções correspondentes para bens, obras, equipamentos, desenvolvimento de capacidades e assistência técnica. Estes PIPs virão dos Assentamentos a serem beneficiados pela titulação fundiária pelo componente 1, assim como de outros que se beneficiaram da regularização no Pilares I. Outros 50 Planos financiarão principalmente a adoção de tecnologias climaticamente inteligentes, como sistemas fotovoltaicos coletivos e tecnologias de reutilização de água, e outros como sistemas de irrigação por gotejamento e aspersão, poços rasos, sistemas de coleta de águas pluviais, para aumentar a lucratividade e a resiliência ambiental dos agricultores. Esses Planos terão como alvo organizações vulneráveis de produtores da agricultura familiar que já se beneficiaram de outros projetos como o Pilares I, ou de outras iniciativas governamentais, mas que ainda precisam de apoio adicional. Finalmente, 7 Planos de Negócios para investimentos coletivos priorizados para a atualização da cadeia de valor também serão financiados através de planos de negócios que incluem ativos e equipamentos produtivos, infraestrutura privada e assistência técnica especializada.

Dessa forma, foi realizada uma análise financeira dos fluxos de caixa das cadeias produtivas indicadas acima, de acordo com os modelos utilizados no PVSA e Projeto São José. A análise econômica foi realizada convertendo a análise financeira para preços sociais, utilizando fatores de conversão, custo de oportunidade de produção e retirando impostos e transferências. Estes benefícios econômicos foram então agregados com base nas metas anuais do projeto para cada cadeia produtiva.

VPL (em milhões de USD) e TIR do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, por Componente

Taxa de desconto de 10%	TIR	VPL	C/B
Comp. 1 (apenas investimento C1 e custos recorrentes)	16%	2,74	1,15
Comp. 2 (apenas investimento C2 e custos recorrentes)	37%	10,50	1,86
Comp. 3 (apenas investimento C3 e custos recorrentes)	16%	11,34	1,90

Cálculo da Taxa Interna de Retorno e Valor Presente Líquido (valores em US\$)

Ano	Fluxo de Benefícios Líquidos	Total de custos		Total de benefícios líquidos incrementais
		Investimentos	Custos recorrentes	
2024	-12.705.717	14.193.506		-26.899.223
2025	-12.569.285	10.719.478		-23.288.763
2026	-12.119.414	9.968.850		-22.088.264
2027	700.065	8.115.207		-7.415.143
2028	8.799.498	6.046.397		2.753.101
2029	14.023.877		497.683	13.526.194
2030	14.203.698		497.683	13.706.014
2031	14.188.139		497.683	13.690.455
2032	14.256.654		497.683	13.758.971
2033	14.209.275		497.683	13.711.592
2034	14.255.163		497.683	13.757.480
2035	14.261.937		497.683	13.764.253
2036	14.246.924		497.683	13.749.241
2037	14.310.042		497.683	13.812.358
2038	14.202.716		497.683	13.705.033
2039	14.272.595		497.683	13.774.912
2040	14.258.240		497.683	13.760.557
2041	14.258.240		497.683	13.760.557
2042	14.258.174		497.683	13.760.491
2043	14.258.174		497.683	13.760.491
Taxa de desconto				10%
VPL (taxa de desconto; intervalo de benefícios líquidos incrementais)				1.124.606,00
TIR (intervalo de benefícios incrementais)				10,20%

32. A análise econômica mostra que o projeto é um investimento economicamente viável. O VPL do fluxo de benefícios líquidos do projeto, descontado a 10%, é de USD 1,12 milhões, produzindo uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,21% para o cenário de base. Cada componente avaliado separadamente demonstra ser viável. Os resultados mais modestos na análise global decorrem do fato destes incluírem todos os custos do projeto, incluindo a componente 4 sobre gestão do projeto.

33. A robustez destes indicadores foi testada e confirmada com uma análise de sensibilidade que resultou num valor de mudança^[17] para custos incrementais de 270%, 36% e 3% nos cenários HCP, LCP e linha de base, respectivamente, e de 73%, 27% e 3% em reduções nos benefícios econômicos nos cenários HCP, LCP e cenário de base, respectivamente. Estes indicadores sugerem fortemente que o Projeto representa um investimento economicamente vantajoso na perspectiva dos benefícios para a sociedade.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

34. Considerando o objetivo principal já apresentado, espera-se aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo; e, em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela. De forma desagregada, os beneficiários estão assim discriminados:

- a) As atividades de regularização fundiária e regularização ambiental irão beneficiar aproximadamente 22.500 pessoas, provenientes de assentamentos do INTERPI, com títulos de terra emitidos e com análise do CAR. Além disso, os mesmos serviços serão ofertados para 20 povos e comunidades tradicionais de forma coletiva;
- b) O projeto apoiará a realização de capacitações para aproximadamente 2 mil pessoas nos temas de práticas agrícolas sustentáveis e de prevenção e controle de incêndios florestais e/ou práticas de restauração;
- c) As atividades de cofinanciamento de planos de investimento produtivo e planos de negócio irão beneficiar aproximadamente 5.000 agricultores ou famílias rurais com apoio na implementação de técnicas agrícolas climaticamente inteligentes que incluem o financiamento de equipamentos produtivos e assistência técnica especializada.

35. Conclui-se, portanto, que as intervenções propostas são de relevante interesse do estado e pretendem criar externalidades econômicas e sociais positivas, de forma que fica constatado o preenchimento de todas as condições e exigências previstas na legislação em vigor para seguimento do pleito. Não obstante, o custo da operação também se mostra compatível com a relação custo-benefício, com a capacidade de pagamento e não colocando em risco a sustentabilidade fiscal do estado.

6. CONCLUSÃO

36. Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da aludida operação.

Teresina, 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento do Piauí

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

[1] Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), 2019 e IPCC, 2020.

[2] A Lei reconheceu a existência de territórios tradicionais e incluiu disposições de regularização fundiária para os mesmos.

[3] No Piauí, as informações necessárias para realização do CAR em assentamentos e territórios de PCT são enviadas pelo INTERPI para a SEMARH. Essa integração permite que todos os títulos de posse de terra sejam emitidos e entregues com o CAR, seguindo o Art. 2º, VII do Decreto Estadual Nº 16.192, de 22/09/2015, concretizando a regularização fundiária e ambiental da propriedade rural.

[4] Monitoramento dos Focos Ativos por Estado do Programa Queimadas do INPE. Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_estados/

[5] Os 12 Territórios de Desenvolvimento são parte do Planejamento Participativo Territorial para o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí, estabelecido pela Lei Complementar Nº 87/2007, a qual foi alterada pela Lei Nº 6.967/2017.

[6] Censo Agropecuário, IBGE (2017).

[7] Os empréstimos são condicionados ao atendimento dos requisitos formais (como titulação de terras, registro no CAR), e apresentação de projetos de investimento viáveis, incluindo a previsão de apoio técnico e gerencial à sua implementação.

[8] Brasil - Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido no Estado do Piauí (Viva o Semiárido) Relatório de Conclusão do Projeto, Nov 2022 - Brasil 1100001486: Relatório de Conclusão do Projeto Viva o Semiárido (ifad.org).

[9] <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>.

[10] Siikamäki, J., et al (2015), conforme citado em Banco Mundial (2020), Project Appraisal Document Connecting Watershed Health with Sustainable Livestock and Agroforestry Production in Mexico (P172079).

[11] Resende, FM et al (2017), Valoração econômica dos serviços ecossistêmicos prestados por uma área protegida no Cerrado brasileiro: aplicação do método de valoração contingente. Braz. J. Biol. vol.77 no.4.

[12] Estimativas globais do valor dos ecossistemas e dos seus serviços em unidades monetárias. Rudolf de Groot et al. Serviços Ecossistêmicos 1 (2012) 50–61.

[13] <http://www.fao.org/tc/exact/ex-act-home/en/>

[14] Na perspectiva do projeto, tratam-se de cenários onde não são utilizadas ou pouco utilizadas práticas sustentáveis na agricultura familiar.

[15] GCF, 2019. FP100: REDD-PLUS results-based payments for results achieved by Brazil in the Amazon biome in 2014 and 2015.

<https://www.greenclimate.fund/project/fp100>.

[16] Nota de orientação sobre o preço do carbono na análise econômica, BM, setembro de 2017. <https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/621721519940107694/guidance-note-on-shadow-price-of-carbon-in-economic-analysis>

[17] Trata-se de switching value, ou seja, o valor do insumo ou do produto que faz a diferença para que o investimento seja viável ou não. Geralmente é definido como variação percentual do caso base.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 22/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 22/04/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011345111** e o código CRC **DC0B56C1**.

Referência: Processo nº 00017.000319/2024-31

SEI nº 011345111

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2022

160ª REUNIÃO

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

JOÃO LUIS ROSSI
Presidente da COFIEIX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI Nº 7.800, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares do Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecidos nas Leis Estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados a atender as ações incluídas na operação.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica revogada a Lei 7.372, de 11 de maio 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Republicada por incorreção – Publicação anterior no DOE nº 107, de 02-06-2022, pág. 01

LEI Nº 7.801, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada 2022 destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito do Poder Judiciário do estado do Piauí, a ser custeado com recursos financeiros e orçamentários do Poder Judiciário relativos ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do PAI, bem como a conveniência e oportunidade de sua implementação e execução no exercício.

Art. 2º Podem aderir ao PAI os servidores efetivos do Poder Judiciário que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente para os servidores estaduais, considerando o tempo exercido como servidor efetivo do Poder Judiciário acrescido dos tempos averbados, sendo, quanto aos últimos, para efeitos desta Lei, computados exclusivamente aqueles com contribuição previdenciária comprovada mediante Certidão de Tempo de Contribuição.

§ 1º É vedada a adesão ao PAI do servidor que estiver respondendo:

I - a processo administrativo disciplinar;

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§ 2º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data da publicação do ato de aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

III - a impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão, no Poder Judiciário do estado do Piauí, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º É de responsabilidade do servidor a averbação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de todo o tempo de contribuição de períodos anteriores à investidura em cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado antes de formalizar o pedido de adesão ao PAI, bem como a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição original, quando for o caso.

Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A indenização de que trata este artigo não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 2º A indenização de que trata este artigo será:

I - paga direta e exclusivamente ao servidor que formalizará adesão ao PAI no prazo estabelecido no regulamento desta Lei, desde que dentro das vagas estabelecidas no art. 4º;

II - será paga em parcela única, dentro do exercício orçamentário, após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º Ao servidor aposentado pelo Programa de Aposentadoria Incentivada poderá ser pago